

# **REGIMENTO ESCOLAR**

**Goiânia/Goiás**

**2023**

**REGIMENTO ESCOLAR  
COLÉGIO INTERATIVA**

*TÍTULO I*

**DA CARACTERIZAÇÃO  
CAPÍTULO I**

*DA NATUREZA E PERSONALIDADE JURÍDICA*

**Art. 1º**- O Colégio Interativa, possui três unidades de ensino, sendo que a Unidade situada no setor Parque Atheneu, denominada Unidade Parque Atheneu é mantida pelo Mantenedor Roberto Moreira de Melo, com sede na cidade de Goiânia, Goiás.

§ 1º - A Entidade Mantenedora do Colégio Interativa, está devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, n.º 52202269208, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, do Ministério da Fazenda, sob o nº 03.421.389/0001-37.

§ 2º - A Entidade Mantenedora compete a administração dos bens móveis e imóveis do Colégio Interativa e a responsabilidade pela sua organização e funcionamento.

§ 3º - O Colégio Interativa para fins de acompanhamento, inspeção e fiscalização está vinculado ao Sistema Estadual e Municipal de Ensino, conforme prevê a legislação do ensino em vigor.

**Art. 2º** - Este Regimento Escolar define a filosofia educacional e a estrutura administrativa, didático e disciplinar do Colégio Interativa.

**Parágrafo único** - O Colégio Interativa, reger-se-á por este Regimento Escolar, onde é denominado simplesmente Colégio.

**CAPÍTULO II**

*DA IDENTIFICAÇÃO*

**Art. 3º** - O Colégio Interativa, instituição de ensino privado, está localizado à Rua 103, SN, Lote 01/09 - Parque Atheneu, Goiânia - GO, 74893-010

**Parágrafo único** – O Colégio Interativa funciona nos turnos matutino e vespertino em regime de externato, para alunos sem distinção de raça, crença e sexo, oferecendo:

I - Educação Infantil: agrupamento de crianças de 02 a 05 anos de idade – autorizada pela Resolução – CME nº 082.

II - Ensino Fundamental - Séries iniciais e finais de 1º ao 9º ano, autorizado pela Resolução CEE CEB N. 333, de 31 de maio de 2017.

III - Ensino Médio, autorizado pela Resolução CEE CEB N. 264, de 04 de maio de 2017.

## *TÍTULO II*

### *DOS PRINCÍPIOS, FINS E OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO*

#### **CAPÍTULO I**

##### **DOS PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO**

**Art. 4º** - O Colégio Interativa tem por objetivo proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades para sua autorrealização, preparação para exercício consciente da cidadania e prosseguimento de estudos.

**Art. 5º** - O Colégio Interativa, ministra o ensino com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para acesso e permanência na escola.

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber.

III - pluralismo de ideias e de concepção pedagógica.

IV- respeito à liberdade e apreço à tolerância.

V- garantia de padrão de qualidade na execução do Currículo Pleno, assegurando ao educando, ambiente e condições favoráveis ao bom desempenho de suas atividades.

## *CAPÍTULO II*

#### **DOS FINS E OBJETIVOS**

**Art. 6º** - O Colégio Interativa tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, o seu preparo para o exercício da cidadania e o desenvolvimento de sua capacidade de compreender criticamente a realidade social, através da ampliação e recriação de suas experiências, onde cada um vai se percebendo como agente do processo de construção do conhecimento.

**Art. 7º** - O Colégio Interativa tem a finalidade de ministrar a Educação Básica a nível de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio – regular, e ainda, cursos semelhantes ou afins, obedecendo ao processo de autorização e a Legislação de Ensino, variando os últimos em conteúdo e método segundo os interesses e necessidades da clientela, onde cada um vai se percebendo como agente do processo de construção do conhecimento, respeitando-se as especificações das modalidades de ensino oferecidas pelo Colégio.

**Art. 8º** - O Colégio Interativa tem por objetivo desenvolver um trabalho voltado para a formação integral dos educandos, favorecendo as reflexões e a busca de informações para a compreensão do significado e da importância da qualidade na educação democrática.

**Art. 9º** - O Colégio Interativa tem por objetivo utilizar os conhecimentos sobre a realidade econômica, cultural, social e política, para compreender o contexto e que está inserida a prática educativa, explicando as relações entre o meio social e a educação e comprometendo-se com a transformação dessa realidade.

## *CAPÍTULO III*

### **DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

**Art. 10º** - Para as crianças de dois a cinco anos, os objetivos estabelecidos devem ser aprofundados e ampliados, garantindo-se ainda oportunidade para que as crianças sejam capazes de:

**I** - Ter uma imagem positiva de si, ampliando sua autoconfiança, identificando cada vez mais suas limitações e possibilidades, e agindo de acordo com elas.

**II** - Identificar e enfrentar situações de conflitos, utilizando seus recursos pessoais, respeitando as outras crianças e adultos e exigindo reciprocidade.

**III** - Valorizar ações de cooperação e solidariedade, desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração e compartilhando suas vivências.

**IV** – Brincar.

**V** - Adotar hábitos de autocuidado, valorizando as atitudes relacionadas com a higiene, alimentação, conforto, segurança, proteção do corpo e cuidados com a aparência.

**VI** - Identificar e compreender a sua pertinência aos diversos grupos dos quais participam, respeitando as regras básicas convívio social e a diversidade que os compõe.

São Objetivos específicos do Ensino Fundamental:

**Art. 11º** - De acordo com a Resolução CEE/CP Nº 03/2018, Art. 9º são objetivos gerais do Ensino Fundamental:

**I** - A aquisição, por parte do educando, dos processos formais de alfabetização, noções gerais básicas de linguagens e seus códigos, da matemática suas tecnologias, a compreensão do ambiente identitário, cultural, geográfico, cultural e histórico e da tecnologia.

**II** - O aprimoramento das formas de convivência escolar e social.

**III** - A articulação das vivências com os saberes e conhecimentos filosófico, social, geográfico e historicamente construídos e acumulados.

IV - A assunção consciente da responsabilidade, valores e comportamentos éticos, do respeito à diversidade e ao meio ambiente.

V - A construção progressiva da identidade pessoal e social.

São objetivos específicos do Ensino Médio:

**Art. 12º** - De acordo com a Resolução CEE/CP Nº 03/2018, Art. 10º, são objetivos gerais do Ensino Médio:

I - A consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando a construção de novos conhecimentos e o prosseguimento nos estudos.

II - A consolidação da organização mental do aluno, conciliando a unidade do mundo com a pluralidade de visões que dele transmitem os olhares das diversas ciências, saberes e culturas, possibilitando o prosseguimento de estudos.

III - A preparação básica do educando para o trabalho e para a cidadania, continuando a construir seu projeto de vida e ser capaz de se adaptar e interagir com flexibilidade a novas concepções de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores.

IV - A compreensão e reflexões críticas a respeito dos processos produtivos e das inovações tecnológicas, relacionando a teoria com a prática no ensino de cada área do conhecimento e dos componentes curriculares que a compõem.

V - O incentivo à investigação, à pesquisa e à busca de soluções para os problemas cotidianos.

VI - A conscientização sobre as questões ambientais e suas implicações para o nosso planeta.

VII - O aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética, o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico e da consolidação de valores que orientam atitudes de solidariedade, de paz e de comprometimento social.

VIII - A oportunidade de adquirir competências profissionais em cursos técnicos integrados ao Ensino Médio.

### *TÍTULO III*

#### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 13º** - Estrutura é a composição e a ordem das partes físicas e hierárquicas que compõem o Estabelecimento de Ensino.

**Parágrafo único** – A estrutura organizacional do Estabelecimento compreende:

I - Direção

II - Coordenação Pedagógica

III - Corpo Docente

IV - Corpo Discente

V - Serviços de Apoio Administrativo

a) Secretaria Escolar

b) Serviços Auxiliares

VI - Unidades Complementares

a) Conselho de Classe

b) Biblioteca

## *CAPÍTULO I*

### **DA DIREÇÃO**

**Art. 14º** – A Direção é o órgão executivo responsável pela administração dos serviços escolares no sentido de atingir os objetivos educacionais propostos.

§ 1º - O Colégio Interativa é dirigido por um Diretor legalmente habilitado nos termos da legislação de ensino para o exercício do cargo.

§ 2º - O Diretor do Colégio Interativa é designado pelo Mantenedor.

### *SEÇÃO ÚNICA*

#### *DO DIRETOR*

**Art. 15º** – São atribuições do Diretor:

I - dirigir, presidir e superintender todas as atividades e serviços escolares, bem como, a elaboração do Projeto Político Pedagógico.

II - representar o Estabelecimento, responsabilizando-se por seu funcionamento, perante os órgãos e entidades públicos e privados.

III - convocar e presidir as atividades e reuniões dos corpos docente, e discente e técnico-administrativo.

IV - presidir os serviços relativos à Secretaria.

V - assinar documentos e papéis escolares isoladamente ou em conjunto com o Secretário, quando necessário.

VI - participar da elaboração do Calendário Escolar juntamente com o Coordenador Pedagógico e Secretário.

VII - fixar o Calendário Escolar, horário de aulas e das verificações da aprendizagem, início e término de cada período letivo e os dias de atividades escolares.

VIII - distribuir turmas, aulas e atividades entre professores para séries dos cursos, etapas e ensino mantidos pelo Estabelecimento.

IX - aprovar escala de férias do quadro de pessoal.

X - promover o intercâmbio entre alunos, seus responsáveis e professores.

XI - aprovar programas, Planos de Curso e adoção de livros e material didático, propostos pelos professores ou pelos órgãos próprios.

XII - estabelecer normas disciplinares e funcionamento.

XIII - promover as comemorações de datas cívicas, festivas ou sociais e o cumprimento dos deveres comunitários do Estabelecimento.

XIV - estabelecer diretrizes e instruções ao regime disciplinar para o pessoal técnico pedagógico, administrativo, docente e discente.

XV - zelar pela observância do regime didático e disciplinar.

XVI - coordenar a elaboração do Plano Geral do Estabelecimento de Ensino e acompanhar a sua execução.

XVII - diligenciar junto aos setores competentes o oferecimento de condições para ministrar um ensino de boa qualidade.

XVIII - garantir a utilização dos recursos disponíveis pela comunidade escolar.

XIX - acompanhar, controlar e avaliar as atividades técnico pedagógicas e administrativas.

XX - deferir ou indeferir requerimento de matrícula e transferência recebida ou expedida de acordo com a documentação apresentada.

XXI - promover o bom relacionamento entre todo o pessoal do Estabelecimento de Ensino.

XXII - promover a integração do Estabelecimento de Ensino com os segmentos da sociedade através da mútua cooperação, realizando atividades de caráter cívico, social e cultural.

XXIII - providenciar a regularização do Estabelecimento de Ensino junto aos setores competentes.

XXIV - divulgar os atos de regularização do Estabelecimento de Ensino.

XXV - cuidar da atualização constante dos atos de regularização do Estabelecimento de Ensino.

XXVI - divulgar o Regimento Escolar ao corpo docente e discente e ao pessoal técnico-administrativo, zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas.

XXVII - cumprir e fazer cumprir toda a Legislação de Ensino e as determinações legais emanadas dos órgãos competentes.

XXVIII - exercer as demais funções decorrentes de seu cargo das disposições legais e de normas de ensino, bem como, das que lhe forem atribuídas pela Entidade Mantenedora.

XXIX - decidir, em última instância escolar, os problemas e casos omissos.

## *CAPÍTULO II*

### **DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA**

**Art. 16º** – A Coordenação Pedagógica é responsável pelo cumprimento da política pedagógica do Estabelecimento de Ensino com a finalidade de assegurar a qualidade do ensino.

**Parágrafo único** – O Coordenador Pedagógico da livre escolha da Entidade Mantenedora, é educador devidamente qualificado, portador de habilitação específica e experiência no campo da docência.

**Art. 17º** – São atribuições do Coordenador Pedagógico:

I - assessorar pedagogicamente o Diretor na elaboração da Projeto Político Pedagógico.

II - planejar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do processo pedagógico.

III - elaborar, acompanhar e avaliar, com o corpo docente, o Currículo Pleno dos cursos ministrados pelo Estabelecimento de Ensino, em consonância com as diretrizes emanadas do Sistema de Ensino.

IV - assessorar, acompanhar, avaliar e coordenar a elaboração e avaliação dos programas e planos de ensino, atuando junto aos docentes, alunos e pais.

V - assessorar os professores na aplicação adequada do processo de avaliação.

VI - assessorar os professores no planejamento, execução e avaliação das atividades de recuperação.

VII - contactar com o professor para verificar o desempenho do aluno que estiver apresentando problemas de aprendizagem.

VIII - elaborar junto o Secretário o Calendário Escolar.

IX - promover sistematicamente reuniões de estudo e trabalho, visando o constante aperfeiçoamento das atividades de ensino.

X - coordenar o processo de seleção de livros didáticos e materiais pedagógicos adotados pelo Estabelecimento de Ensino.

XI - analisar juntamente com o Secretário, o Histórico Escolar do aluno transferido, para identificar e propor com os docentes, as adequações necessárias.

XII - subsidiar o Diretor com os dados e informações referentes ao Estabelecimento de Ensino.

XIII - participar de reuniões, seminários, encontros, grupos de estudos e outros, sempre que convidado.

XIV - planejar e coordenar o Conselho de Classe.

XV - planejar, juntamente com o Bibliotecário, o funcionamento da Biblioteca Escolar.

XVI - coordenar, supervisionar, orientar e controlar o funcionamento da Biblioteca Escolar.

XVII - orientar o trabalho pedagógico com alunos em situações especiais.

XVIII - coordenar e elaboração do Proposta Político Pedagógica e participar de sua execução.

XIX - executar outras atividades à sua função.



### *CAPÍTULO III*

#### **DO CORPO DOCENTE**

**Art. 18º** – O Corpo Docente é constituído de professores habilitados em exercício no Estabelecimento de Ensino, para exercerem a função de docência.

**Art. 19º** – São atribuições do professor:

I - comparecer, dentro do horário estabelecido às aulas de sua responsabilidade, com assiduidade e pontualidade.

III - conhecer e cumprir o Regimento, o Calendário Escolar, o Currículo Pleno e demais normas e instruções em vigor.

III - participar de reuniões pedagógicas e outras convocações.

IV - elaborar e reelaborar, quando necessário, os planos de ensino de sua competência, juntamente com a Coordenação Pedagógica.

V - executar e avaliar, em conjunto com a Coordenação Pedagógica, os Planos de Ensino de sua competência.

VI - desenvolver as atividades de sala de aula, rubricando e registrando diariamente, no Diário de Classe, o conteúdo ministrado, a frequência dos alunos e os resultados das avaliações.

VII - corrigir todas as avaliações e trabalhos escolares de seus alunos, atribuindo a cada um à sua nota, especificando o critério adotado em cada momento e divulgar os resultados no prazo estipulado.

VIII - comentar com os alunos as avaliações e trabalhos escolares, quanto aos erros e acertos, esclarecendo os critérios adotados na correção e avaliação.

IX - documentar os resultados da avaliação de seus alunos de forma que possam ser reconhecidos pela comunidade escolar.

X - entregar na Secretaria, no período previsto, a relação de notas e frequência dos alunos.

XI - repor aulas previstas e não ministradas, visando o cumprimento do Currículo Pleno e do Calendário Escolar.

XII - selecionar com a Coordenação Pedagógica, livros e materiais pedagógicos.

XIII - responsabilizar-se pela utilização, manutenção de equipamentos e instrumentos usados em sala de aula.

XIII - propor em colaboração com a Coordenação Pedagógica, as adequações necessárias, responsabilizando-se por aquelas de sua competência.

XV - participar de atividades cívicas, culturais e educativas promovidas pela comunidade escolar.

XVI - promover e manter relacionamento cooperativo de trabalho com os seus colegas e demais membros da comunidade escolar.

XVII - receber condignamente as autoridades constituídas.

XVIII - participar das reuniões de Conselho de Classe.

XIX - executar outras atividades que contribuam para a eficiência do trabalho desenvolvido no Estabelecimento de Ensino.

XX - participar da execução do Projeto Político Pedagógico.

## *CAPÍTULO IV*

### **DO CORPO DISCENTE**

**Art. 20º** – O Corpo Discente é constituído por todos os alunos regularmente matriculados no Estabelecimento de Ensino.

**Art. 21º** – No ato da matrícula, o aluno assumirá o compromisso de respeitar as autoridades constituídas, o Regime Escolar e demais normas vigentes.

**Parágrafo único** – A transgressão ao estabelecido no *Caput* do Artigo constitui falta punível nos termos deste Regimento.

**Art. 22º** – Para a admissão na qualidade de aluno, o candidato deverá satisfazer as exigências e os requisitos previstos neste Regimento e demais normas vigentes.

## *CAPÍTULO V*

### **DO SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO**

**Art. 23º** – Os Serviços Administrativos servem de suporte operacional ao funcionamento do Estabelecimento de Ensino, proporcionando-lhe condições para cumprir suas reais funções.

## *SEÇÃO I*

### *DA SECRETARIA ESCOLAR*

**Art. 24º** – A Secretaria Escolar é o setor responsável pelo serviço de escrituração escolar, reprografia e correspondência do Estabelecimento de Ensino.

§ 1º – Os serviços de Secretaria são de responsabilidade do Secretário, supervisionados pela Direção, ficando a ela subordinado.

§ 2º – O Secretário é designado pela Entidade Mantenedora, observando os requisitos exigidos para o exercício da função.

§ 3º – O Secretário tem tantos auxiliares quanto são necessários ao bom andamento do trabalho.

**Art. 25º** – São atribuições do Secretário:

I - conhecer e cumprir o Regimento Escolar, Calendário Escolar, Currículo Pleno e toda a Legislação pertinente, bem como as normas e instruções específicas.

II - participar da elaboração e execução da Projeto Político Pedagógico.

III - organizar e manter em dia coletâneas de leis, regulamentos, diretrizes, ordens de serviços, resoluções e demais documentos.

- IV - cumprir e fazer cumprir as determinações de seus superiores hierárquicos.
- V - coordenar e fiscalizar as atividades da Secretaria fazendo distribuição equitativa dos trabalhos entre os auxiliares.
- VI - participar da elaboração do Plano Geral do Estabelecimento de Ensino.
- VII - redigir a correspondência que lhe for confiada.
- VIII - secretariar o Conselho de Classe.
- IX - apresentar ao Diretor em tempo hábil, todos os documentos que devem ser assinados.
- X - organizar e manter em dia o protocolo, o arquivo escolar e o registro de assentamento dos alunos, de forma a permitir em qualquer época a verificação:
- a) da identidade e regularidade da vida escolar do aluno;
  - b) da autenticidade dos documentos escolares.
- XI - coordenar as atividades administrativas referentes à matrícula e transferência dos alunos.
- XII - elaborar relatórios, atas, termos de abertura e encerramento de livros e quadros estatísticos.
- XIII - informar processos.
- XIV - expedir transferências e demais documentos, devidamente assinados por ele e pelo Diretor.
- XV - analisar, juntamente com a Coordenação Pedagógica, as transferências recebidas e compatibilizá-las com o Currículo Pleno.
- XVI - informar sobre os resultados das avaliações realizadas.
- XVII - zelar pela guarda e sigilo dos documentos escolares.
- XVIII - manter atualizada a documentação dos Corpos Docente, Discente, Técnico e Administrativo.
- XIX - supervisionar o controle de frequência e aulas nos Diários de Classe.
- XX - elaborar juntamente com o Diretor e o Coordenador Pedagógico o Calendário Escolar.
- XXI - executar outras atividades que contribuam para a eficiência dos serviços da Secretaria do Estabelecimento de Ensino.

**Art. 26º** – A Constituição, funcionamento e provimento dos Serviços Auxiliares obedecem ao disposto neste Regimento, às conveniências administrativas e às normas da Direção do Estabelecimento.

## SEÇÃO II

### DOS SERVIÇOS AUXILIARES

**Art. 27º** – Os Serviços Auxiliares são vinculados à Direção e se responsabilizam pela execução de tarefas de natureza burocrática, de manutenção e conservação do patrimônio, da segurança e do funcionamento das atividades de apoio e do Estabelecimento.

**Parágrafo único** – Cada serviço terá um responsável por ele, legalmente habilitado se houver exigência legal, coadjuvado por tantos auxiliares quanto forem necessários.

**Art. 28º** – São Serviços Auxiliares os setores de:

I - Portaria, Vigilância e Zeladoria.

II – Almoxarifado.

III - Limpeza, Conservação e Manutenção.

IV - Datilografia, Mecanografia, Reprografia e Computação.

**Art. 29º** – São atribuições do pessoal que compõe o setor de Portaria, Vigilância e Zeladoria:

I - proceder à abertura e fechamento do prédio no horário regulamentar, fixado pela Direção.

II - manter sob sua guarda as chaves do Estabelecimento e de todas as suas dependências.

III - controlar a entrada e saída dos alunos do Estabelecimento, conforme determinação da Direção.

IV - encaminhar à Direção toda correspondência recebida.

V - zelar pela manutenção, conservação, vigilância e integridade do prédio, dos bens nele contidos e da Comunidade Escolar.

VI - cuidar da segurança do prédio, equipamento, mobiliário e material.

VII - cuidar da segurança dos alunos, professores e funcionários no recinto do Estabelecimento e em suas imediações.

VIII - executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Direção, auxiliar na disciplina e manutenção da ordem, auxiliar os Coordenadores e os Professores, executar os serviços de contínuo, quando solicitado, controlar a entrada de visitantes.

IX - rondar o prédio e as instalações zelando para evitar furtos, incêndios, invasões de estranhos e outros acontecimentos que possam causar danos ao Patrimônio do Estabelecimento.

X - colaborar para o bom desempenho das atividades gerais do Estabelecimento de Ensino.

XI - comunicar à Direção as ocorrências durante o seu período de trabalho.

**Art. 30º** – O Almoxarifado conta com pessoal próprio, sendo a função de almoxarife desempenhada por um funcionário a quem atribui-se:

- I - receber, conferir, armazenar e distribuir material permanente e de consumo.
- II - providenciar em tempo hábil o levantamento das necessidades de material.
- III - organizar e manter em ordem o estoque de material.
- IV - inventariar anualmente o material escolar existente.
- V - fazer verificação periódica do estado do material de fácil deterioração.
- VI - fazer coleta de preços para aquisição ou locação.
- VII - executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Direção, no âmbito de sua competência.

**Art. 31º** – São atribuições do pessoal que compõe o setor de limpeza, conservação e manutenção.

- I - responsabilizar-se pelo asseio, arrumação, conservação e manutenção do prédio, das instalações, móveis e utensílios do Estabelecimento.
- II - requisitar material de limpeza e controlar seu consumo.
- III - executar outras tarefas auxiliares determinadas pela Direção.
- IV - auxiliar na conservação dos móveis e equipamentos e do prédio escolar.
- V - executar serviços de limpeza das dependências que lhe forem atribuídas.
- VI - executar serviços de jardinagem e arborização.
- VII - cumprir a escala de serviço e outras determinações da chefia imediata.
- VIII - colaborar para o bom desempenho das atividades gerais do Estabelecimento de Ensino.

**Art. 32º** – São atribuições do pessoal que compõe o setor de Datilografia, Mecanografia, Reprografia e Computação.

- I - executar o trabalho de datilografia, mecanografia, digitação e computação.
- II - observar prazos para recebimento e devolução do material sob sua responsabilidade.
- III - providenciar a revisão do material antes do encaminhamento à reprodução ou multiplicação.
- IV - impedir a entrada de pessoas estranhas ao serviço a fim de evitar a quebra de sigilo.
- V - requisitar o material necessário e controlar seu consumo.
- VI - responsabilizar-se pela limpeza e conservação do maquinário.
- VII - comunicar ao diretor, no devido tempo, os reparos a serem feitos nas máquinas.
- VIII - cumprir as determinações de seu chefe imediato.

## CAPÍTULO VI

### DAS UNIDADES COMPLEMENTARES

**Art. 33º** – Denomina-se órgão colegiado o Conselho de Classe destinado a prestar assessoramento técnico-pedagógico e administrativo às atividades do estabelecimento.

**Art. 34º** – Órgão colegiado do estabelecimento é o Conselho de Classe.

## SEÇÃO I

### DO CONSELHO DE CLASSE

Em conformidade da Resolução CEE/CP Nº 03/2018, CAPÍTULO X, sobre o Conselho de classe:

**Art. 35º** - O Conselho de Classe é órgão de acompanhamento das atividades de planejamento, execução e avaliação das ações pedagógicas previstas e aprovadas no PPP da escola e em seu Regimento para cada sala de aula.

**Parágrafo único** - O Conselho de Classe dará absoluta prioridade:

I - Ao processo de aprendizagem do aluno, ao seu acompanhamento e imediata recuperação individual, à decisão sobre aprovação ou retenção conclusiva na seriação cursada, avaliando recursos, dando direito à ampla defesa e respondendo às consultas.

II - À análise dos processos de ensino/aprendizagem e de seus resultados avaliando cada aluno em sua individualidade, relacionando-o com o desempenho da turma, com a organização dos conteúdos, com a atualização das metodologias aplicadas, com as modalidades do acompanhamento individual e com a realização tempestiva da recuperação paralela.

III - À realização de condições adequadas de trabalho no exercício da atividade docente.

IV - Ao planejamento, execução e avaliação das atividades de ensino e do trabalho pedagógico e didático nas equipes dos docentes de cada área de conhecimento.

V - Ao monitoramento dos índices de aprovação, reprovação, desistência, transferência e abandono dos alunos, levantando causas e sugerindo soluções a serem avaliadas pela comunidade escolar.

VI - À determinação e aplicação do processo de recuperação e dos instrumentos de classificação, reclassificação e de encaminhar solicitação de transferência, quando absolutamente necessária.

VII - À observância das diretrizes de convivência social e comportamentais, consensualmente assumidas e dos procedimentos disciplinares a serem adotados, previstas no Regimento Escolar.

VIII - À constante e pacífica interação com as famílias, que têm direito de serem informadas e o dever de acompanhar o desenvolvimento escolar de seus filhos.

IX - À identificação e ao acompanhamento acolhedor dos alunos que apresentam condições especiais de saúde física/psíquica ou desenvolvimento diferenciado do padrão dos demais alunos.

**Art. 36º** - A composição do Conselho de Classe deve constar do PPP e incluir entre seus membros o diretor, os professores que atuam naquela sala de aula/classe, a coordenação pedagógica e a representação legal dos alunos e dos pais.

**Art. 37º** - O Conselho de Classe, na avaliação do processo de desenvolvimento da aprendizagem de todos os educandos de cada turma, além da imediata recuperação individual de falhas e lacunas na aprendizagem dos conteúdos, tomará as medidas que se fizerem necessárias para programar e garantir a recuperação paralela, contínua, concomitante coletiva e individualizada em todas as fases do período letivo, direito do aluno, visando à recuperação imediata daqueles que apresentarem dificuldades de qualquer natureza.

**Art. 38º** - As decisões do Conselho de Classe, quando tomadas no exercício legal de sua atuação e no respeito às normas educacionais, podem ser revisadas ou modificadas por ele mesmo, mediante recurso interposto pelo interessado ou por seu representante legal, no prazo estabelecido no Regimento Escolar, nunca inferior a 5 (cinco) dias.

**Parágrafo único** - Das decisões do Conselho de Classe cabe recurso, em última instância, ao Conselho Estadual de Educação de Goiás, que poderá revogá-las, no todo ou em parte, podendo determinar atos a serem revistos ou praticados novamente.

**Art. 39º** - O Conselho de Classe, ao final de cada período letivo, deve realizar amplo debate sobre o processo e prática pedagógica, o ensino ministrado, a aprendizagem, a avaliação e a recuperação paralela, desenvolvidos ao longo do curso, sugerindo, quando for o caso, mudanças e adaptações que se fizerem necessárias no PPP e no Regimento, com vistas ao aprimoramento do processo educativo do semestre subsequente.

**Art. 40º** - As conclusões do Conselho de Classe devem ser fielmente documentadas, circunstanciadas, anotadas em seu inteiro teor, em ata lida por todos os membros e por eles assinada, dando-se ciência de seu inteiro teor a todos os participantes no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir de sua realização.

**Art. 41º** - Na avaliação, o Conselho de Classe deve obrigatoriamente analisar o desempenho global do aluno, o processo progressivo de seu desempenho e dos resultados finais por ele obtidos durante o período letivo no conjunto dos componentes curriculares e relevar as condições peculiares físicas e psicológicas de alunos em tratamento de saúde ou em situações de instabilidade ou fragilidades.

## *SEÇÃO II*

### **DA BIBLIOTECA ESCOLAR**

**Art. 42º** – A Biblioteca do Colégio, tem por finalidade auxiliar no desenvolvimento do currículo, dos programas especiais e das atividades escolares em geral, constituindo uma fonte de informação, leitura e consulta para alunos e professores, ainda cuidando da catalogação, guarda e fornecimento de livros e material audiovisual.

§1º - A Biblioteca fica sob a responsabilidade de um funcionário designado pela Entidade Mantenedora.

§2º - O acervo bibliográfico é formado de material adquirido pelo Estabelecimento de Ensino e por doações de outras instituições e de terceiros.

§3º - O acervo da Biblioteca disciplinam sua organização e seu funcionamento.

**Art. 43º** – São atribuições do encarregado da Biblioteca:

I - planejar, juntamente com o Coordenador Pedagógico, o funcionamento da Biblioteca Escolar.

II - orientar os alunos na utilização adequada do livro das técnicas de estudo.

III - realizar o registro, tombamento, classificação, codificação e arquivo do acervo da biblioteca.

IV - cuidar da manutenção e conservação do acervo bibliográfico.

V - fazer o controle diário do atendimento da Biblioteca.

VI - fornecer à Direção, em tempo hábil, os dados referentes ao atendimento na Biblioteca.

VII - organizar e atualizar o acervo da Biblioteca em relação a recortes de assuntos relativos à educação e outros interesses do Estabelecimento de Ensino, bem como a sua ampla divulgação à Comunidade Escolar.

VIII - fornecer informações à Coordenação Pedagógica sobre novas aquisições de livros e publicações;

IX - elaborar relatórios sobre as atividades da biblioteca.

X - selecionar, adquirir e organizar materiais bibliográficos e audiovisuais para o uso de professores, alunos e pessoal administrativo, bem como controlar a circulação desses materiais.

XI - manter intercâmbio de informações com Bibliotecas e instituições congêneres.

XII - divulgar informações de boletins noticiosos ou outros meios.

XIII - permanecer no recinto da Biblioteca durante o horário do seu funcionamento.

XIV - organizar, catalogar, classificar os livros e material sob sua guarda.

XV - cumprir e fazer cumprir o regulamento do serviço.

XVI - incentivar e orientar a consulta e a pesquisa.

XVII - apresentar atualmente o relatório geral e inventário dos livros e material.

XVIII - propor à direção a aquisição de livros, outras publicações e audiovisuais.

XIX - controlar a entrada e saída de livros e material da Biblioteca, registrando-as em livros ou fichas apropriadas.



## DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

### CAPÍTULO I

#### DO CURRÍCULO PLENO

**Art. 44º** – Em conformidade da Resolução CEE/CP Nº 03/2018, Art. 24, a organização curricular, nas etapas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, tem uma Base Nacional Comum Curricular BNCC e uma parte diversificada, que constituem um todo integrado, de modo a oferecer no processo educativo conhecimentos e saberes universais, necessários ao ser humano contemporâneo, junto com uma formação advinda das culturas e realidades regionais, das demandas dos grupos sociais, das famílias e dos estudantes, de acordo com seu projeto de vida, seus múltiplos interesses e a fase de seu desenvolvimento.

**Parágrafo único** - A articulação curricular entre a Base Nacional Comum Curricular - BNCC e a parte diversificada do currículo da educação básica expressa a dimensão federativa cooperativa da educação brasileira: cada unidade escolar de um lado participa do projeto de integração nacional, e do outro afirma o reconhecimento das especificidades culturais e das demandas regionais.

**Art. 45º** – Na escola, o Currículo é entendido como algo abrangente, dinâmico e existencial, numa dimensão profunda e real que envolve todas as situações circunstanciais da vida escolar e social do aluno. Assim vale dizer que é a escola em ação, isto é, a vida do aluno e todos que sobre eles possam ser determinadas, influência no processo educacional

**Art. 46º** – O Currículo como construção social do conhecimento escolar, a escola buscará a desenvolver ações de conhecimento que leve o educando a compreender o modo que vivemos e as formas de atuar nesse mundo, considerando de suma importância, o saber que o educando já tem adquirido, seu conhecimento de mundo, experiências e vivências culturais.

**Art. 47º** – Nesse sentido, a escola se propõe a trabalhar os conteúdos curriculares da Base Nacional Comum e da Parte diversificada os temas transversais e locais, visando desenvolver no aluno a criatividade, o lúdico e o imaginário, com contexto social, introduzindo valores éticos, morais e de respeito aos direitos humanos, o verdadeiro espírito de cidadania.

**Art. 48º** – O Currículo Pleno de um curso compreende, no mínimo, seus objetivos, matriz curricular e as ementas dos componentes curriculares identificados na respectiva matriz curricular.

**Art. 49º** – O Estabelecimento de Ensino elaborará, antes do início do período escolar os Planos de Ensino, para cada um dos componentes curriculares definidos nos Currículos Plenos dos cursos por ele ministrado.

**Art. 50º** – Com vistas ao cumprimento do Currículo Pleno, a cada período a direção do Estabelecimento de Ensino promoverá a avaliação dos objetivos propostos e replanejamento das ações especificadas de cada setor.

**Art. 51º** - As disciplinas e conteúdos que constituem a parte diversificada do currículo terão por base o previsto pelo Estabelecimento, atendendo às suas peculiaridades, propor a inclusão de outros estudos mediante aprovação prévia, se necessário.

**Parágrafo único** – O Currículo Pleno observará o disposto nas matrizes curriculares, constantes dos respectivos anexos que integram este regimento.

**Art. 52º** – A Matriz Curricular é organizada com as disciplinas, conteúdos, objetivos e conforme prevê à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais Legislação de Ensino.

§ 1º – O Ensino Religioso e a prática de Educação Física são ofertadas conforme normas vigentes.

§ 2º – O processo de envelhecimento, o respeito e a valorização do idoso são conteúdos inclusos aos componentes curriculares ministrados.

§ 3º – A implantação do ensino de Língua Espanhola é de oferta obrigatória pela escola e de matrícula facultativa para o aluno, conforme dispõe a Legislação vigente.

**Art. 53º** – A preparação para o trabalho se destina a afeiçoar o aluno ao trabalho e tem tratamento integrado em todos os conteúdos programáticos, assumindo, nos últimos anos, caráter de orientação vocacional, de informação e aconselhamento profissional.

**Parágrafo único** – O Planejamento Geral do Colégio Interativa, elaborado anualmente, leva em consideração as necessidades da clientela e da comunidade, bem como as determinações legais.

**Art. 54º** – Os programas de cada disciplina, área de estudo, atividade ou conteúdo específico são elaborados por professores especialistas em cada conteúdo, coordenados pela Coordenação Pedagógica e submetidos, previamente, à homologação pela Direção, obedecidas às diretrizes legais.

**Art. 55º** – Atendendo às conveniências didático-pedagógicas, podem os programas, em sua aplicação, sofrer modificações, para se adequarem ao nível de desenvolvimento de cada turma.

**Art. 56º** – A Educação Infantil tem como finalidade, o desenvolvimento integral da criança no grupo de 02 a 5 anos de idade, em seus aspectos físicos, psicológico intelectual e social.

**Art. 57º** – Para atingir os objetivos da Educação Infantil a Colégio Interativa trabalha os conteúdos da Organização Curricular inseridos nos eixos de:

I - Trabalho do Movimento.

II - Artes Visuais.

III – Música.

IV- Linguagem Oral e Escrita.

V- Natureza e Sociedade.

VI – Matemática.

§ 1º - Na seleção, dosagem e graduação das atividades são consideradas as características da Educação Infantil, em cada fase do seu processo de desenvolvimento.

§ 2º - Outras áreas do interesse do educando podem surgir e devem ser desenvolvidas pela escola que as fará constar no Projeto Político Pedagógico.

**Art. 58º** – As particularidades desta etapa de desenvolvimento exigem que a Educação Infantil cumpra duas funções complementares e indissociáveis: cuidar e educar, complementando os cuidados e a educação na família ou no círculo da família. A Educação nesta fase deverá de forma integrada:

I - Favorecer o desenvolvimento infantil, nos aspectos físico, motor, intelectual e social.

II - Promover a ampliação das experiências e dos conhecimentos infantis, estimulando o interesse da criança pelo processo de transformação da natureza e pela dinâmica da vida social.

III - Contribuir para que sua interação e convivência na sociedade seja produtiva e marcada pelos valores da solidariedade.

**Art. 59º** – As diretrizes que nortearão os projetos, serão coerentes e traduzidas em ações que estimulem a consolidação de oportunidades para a transmissão e construção de conhecimentos, enfrentando independente de problemas, o uso de várias formas de expressão independente de problemas, o uso de várias formas de expressão e exploração do meio ambiente físico e social.

I - Oferecendo oportunidade de fortalecimento de autoestima e de construção da identidade.

II - Respeitando e incorporem a diversidade de expressões culturais existentes na sociedade, dando oportunidade à criança, de acesso a um universo cultural, amplo, rico, estimulante e diversificado.

III - Levando em conta que o brincar constitui uma forma privilegiada de aprender, e que o ambiente lúdico é o mais adequado para a criança no processo educativo.

**Art. 60º** – O Ensino fundamental destina-se a formação integral e a preparação para o trabalho do educando, variando em conteúdos e métodos, segundo a fase de desenvolvimento do aluno.

**Art. 61º** – Em conformidade da Resolução CEE/CP Nº 03/2018, Art. 24, dos Objetivos, Destinatários e Organização, as propostas curriculares do Ensino Fundamental têm como objetivos:

I - O desenvolvimento da capacidade de aprender, adquirindo o progressivo domínio formal da leitura, da escrita, do cálculo e da capacidade de comunicação;

II - A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, das Artes, da tecnologia e dos valores em que se fundamenta a sociedade•

III - A aquisição de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores como instrumentos para uma visão crítica e construtiva do mundo;

IV - O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana, de tolerância recíproca e da cultura da paz, valores em que se assenta a vida social;

V - O fomento à criatividade, à investigação, à pesquisa e a busca de solução para os problemas cotidianos.

**Art. 62º** – O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo.

§ 1º A matrícula no Ensino Fundamental é obrigatória para crianças com 6 (seis) anos, nos termos das normas vigentes no Sistema Educativo do Estado de Goiás.

§ 2º A carga horária mínima anual do Ensino Fundamental regular será de 800 (oitocentas) horas relógio, distribuídas em, pelo menos, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

§ 3º O Ensino Fundamental pode ser ministrado utilizando-se a progressão continuada regular por anos, ou optando por ciclos ou módulos complementares ou grupos não seriados ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 4º O Ensino Fundamental será ministrado em Língua Portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem, sendo aceita também a escola bilíngue, desde que seja assegurado o ensino em Língua Portuguesa.

§ 5º No currículo do Ensino Fundamental será ofertada a língua inglesa a partir do sexto ano.

§ 6º O Ensino Fundamental terá como ferramenta obrigatória a iniciação digital, a aproximação ao uso das inovações tecnológicas e da comunicação virtual.

§ 7º A jornada escolar, obedecidas as peculiaridades locais, pode ser progressivamente ampliada.

§ 8º A emissão ou não de certificado de conclusão da etapa do Ensino Fundamental é de exclusiva competência da unidade escolar, no uso de sua autonomia.

**Art. 63º** – O conteúdo da Base Nacional Comum Curricular-BNCC se articula em quatro áreas de conhecimento:

I - Linguagens e suas Tecnologias: Língua Portuguesa, Língua Materna para populações indígenas, Língua Estrangeira Moderna (Inglês), Arte e Educação Física;

II - Matemática e suas Tecnologias;

III - Ciências da Natureza e suas Tecnologias: Química, Física e Biologia;

IV - Ciências Humanas e Sociais Aplicadas: História, Geografia.

**Art. 64º** – De acordo com a Resolução CEE/CP Nº 03/2018, Art. 9º, são objetivos gerais do Ensino Fundamental:

I - A aquisição, por parte do educando, dos processos formais de alfabetização, noções gerais básicas de linguagens e seus códigos, da matemática suas tecnologias, a compreensão do ambiente identitário, cultural, geográfico, cultural e histórico e da tecnologia;

II - O aprimoramento das formas de convivência escolar e social;

III - A articulação das vivências com os saberes e conhecimentos filosófico, social, geográfico e historicamente construídos e acumulados;

IV - A assunção consciente da responsabilidade, valores e comportamentos éticos, do respeito à diversidade e ao meio ambiente,

V - A construção progressiva da identidade pessoal e social.

**Art. 65º** – Em conformidade da Resolução CEE/CP Nº 03/2018, Art. 24, o Ensino Médio, em todas as suas modalidades de oferta, aprofunda as competências adquiridas pelo aluno em seu itinerário formativo, consolidando os seguintes fundamentos:

I - Indissociabilidade, no processo de aprendizagem, entre ensino e vida real, educação e trabalho, teoria e prática, ensino e projeto de vida;

II - Presença mais qualificada da pesquisa, em cada componente curricular;

III - Integração dos conteúdos curriculares, na perspectiva da interdisciplinaridade e da contextualização;

IV - Compreensão e aproximação aos fundamentos científico tecnológicos dos processos produtivos e das inovações tecnológicas;

V - Integração entre educação, trabalho, ciência, tecnologia e cultura como base do Projeto Político Pedagógico e do desenvolvimento curricular, na óptica dos olhares:

a) Teórico, "aprendendo a conhecer", incentivando reflexões a respeito do mundo do trabalho, da constituição das ciências, das aplicações científicas e inovações tecnológicas, dos sistemas de produção e dos processos de formação da organização social;

b) Profissional, "aprendendo a fazer", oferecendo a preparação básica para o trabalho e a oportunidade de adquirir, na medida do possível, competências profissionais específicas, em itinerários formativos que contemplem formação técnica e profissional, em resposta às demandas atuais do mundo do trabalho;

c) Comportamental, "aprendendo a conviver", educando para o exercício das competências com responsabilidade ético-social, que fundamente a conduta em conjunto de valores, orientando atitudes de solidariedade, respeito à cidadania, à diversidade e promoção da cultura da paz;

d) Humano, "aprendendo a ser", cooperando na realização do projeto de vida do aluno, consolidando sua formação ético-política, o progressivo desenvolvimento de sua autonomia intelectual e a capacidade de pensamento e atitudes reflexivas, críticas e propositivas.

**Art. 66º** – Os currículos do Ensino Médio, observando as diretrizes do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação, são organizados de acordo com a BNCC, que compreende as seguintes áreas do conhecimento:

I - Linguagens e suas Tecnologias.

II - Matemática e suas Tecnologias.

III - Ciências da Natureza e suas Tecnologias.

IV - Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.

§ 1º Os currículos do Ensino Médio deverão considerar a formação integral do aluno, de maneira a adotar um trabalho voltado para a construção de seu projeto de vida e para sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais.

§ 2º A parte diversificada dos currículos deverá estar harmonizada à Base Nacional Comum Curricular e ser articulada a partir do contexto histórico, econômico, social, ambiental e cultural.

§ 3º A Base Nacional Comum Curricular-BNCC referente ao Ensino Médio incluirá obrigatoriamente estudos e práticas de Educação Física, Sociologia, Filosofia e Artes em suas diversas expressões, tais como: Artes visuais, dança, música e teatro.

§ 4º O ensino da Língua Portuguesa e da Matemática será obrigatório em todos os anos do Ensino Médio, assegurada às comunidades indígenas, também, a utilização das respectivas línguas maternas.

§ 5º Os currículos do Ensino Médio incluirão, obrigatoriamente, o estudo da Língua Inglesa e poderão ofertar outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, preferencialmente o Espanhol, de acordo com a disponibilidade de oferta.

§ 6º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia e o estudo da História e Cultura Afro brasileira e Indígena permeará o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História do Brasil.

§ 7º A carga horária destinada ao cumprimento da Base Nacional Comum Curricular-BNCC não poderá ser superior a mil e oitocentas horas do total da carga horária do Ensino Médio.

§ 8º No que se refere à Base Nacional Comum Curricular-BNCC, as Instituições de Ensino deverão observar os padrões de desempenho estabelecidos para o Ensino Médio pela União.

§ 9º Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação processual e formativa serão organizados nas redes de ensino por meio de atividades teóricas e práticas, provas orais e escritas, seminários, projetos e atividades on-line, de tal forma que ao final do Ensino Médio o educando demonstre:

I - Domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna.

II - Conhecimento das formas contemporâneas de linguagem.

§ 10º A produção textual será objeto de acompanhamento e orientação pelos docentes de todas as Áreas de Conhecimento.

**Art. 67º** – De acordo com a Resolução CEE/CP Nº 03/2018, Art. 10º, são objetivos gerais do Ensino Médio:

I - A consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando a construção de novos conhecimentos e o prosseguimento nos estudos.

II - A consolidação da organização mental do aluno, conciliando a unidade do mundo com a pluralidade de visões que dele transmitem os olhares das diversas ciências, saberes e culturas, possibilitando o prosseguimento de estudos.

III - A preparação básica do educando para o trabalho e para a cidadania, continuando a construir seu projeto de vida e ser capaz de se adaptar e interagir com flexibilidade a novas concepções de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores.

IV - A compreensão e reflexões críticas a respeito dos processos produtivos e das inovações tecnológicas, relacionando a teoria com a prática no ensino de cada área do conhecimento e dos componentes curriculares que a compõem.

V - O incentivo à investigação, à pesquisa e à busca de soluções para os problemas cotidianos.

VI - A conscientização sobre as questões ambientais e suas implicações para o nosso planeta.

VII - O aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética, o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico e da consolidação de valores que orientam atitudes de solidariedade, de paz e de comprometimento social.

VIII - A oportunidade de adquirir competências profissionais em cursos técnicos integrados ao Ensino Médio.

## CAPÍTULO II

### METODOLOGIAS ADOTADAS

**Art. 68º** – A proposta de educação de nossa escola tem ênfase em três aspectos importantes na questão da metodologia de ensino: temas geradores; prática-teoria-prática e participação coletiva.

**Art. 69º** – O estudo a partir de Temas Geradores como forma de tomar da realidade concreta o ponto de partida do ensino, de superar uma abordagem estanque e desatualizada do ensino/aprendizagem mais atraente e significativo para os educandos. Sendo assim; esse método de ensino torna o processo ensino-aprendizagem mais voltado às necessidades e aos interesses populares. Em linhas gerais podemos dizer que Temas Geradores são assuntos ou questões extraídas da realidade. Em torno destas questões são desenvolvidos os conteúdos e práticas no conjunto da escola. A partir disso desejamos intervir concretamente na realidade.

**Art. 70º** – Através da relação entre prática-teoria-prática, temos como objetivo garantir que os educandos sejam estimulados a perceber como se utilizam na prática social os conhecimentos que vão produzindo na escola. Temos uma grande preocupação com a aprendizagem de habilidades, conhecimentos práticos, que somente ações concretas podem proporcionar.

**Art. 71º** – A participação coletiva provoca os educandos a vivências e assegura aos mesmos o direito de ter vez e voz no cotidiano educativo. Os métodos de ensino ou a didática utilizada pelos educadores devem incentivar os educandos a se assumirem como sujeitos do



processo ensino-aprendizagem: que têm opiniões, posições, contestações, questionamentos e dúvidas entre si, com os educadores, pais e outros.

**Art. 72º** – O cotidiano escolar deve ser espaço de concentração para o estudo, mas também da fala, da discussão, da expressão de sentimentos. A educação não é obra apenas da inteligência, do pensamento, é também da afetividade, do sentimento. E é esta combinação que precisa estar tanto no ato de educar, como no de ser educado e deve ser o pilar da relação educador-educando, sustentado pelo companheirismo e pelo respeito no sentido profundo e libertador da palavra.

### **CAPÍTULO III**

#### **BLOCO DE LETRAMENTO**

**Art. 73º** – Em conformidade da Resolução CEE/CP Nº 03/2018, sobre o bloco de letramento, o ciclo de alfabetização deve assegurar:

I - A alfabetização e o letramento.

II - A capacidade de pensar, escrever e comunicar-se com propriedade, desenvolvendo as diversas formas de expressão, linguística, corporal e artística, introduzindo o aluno no domínio da Língua Portuguesa, das operações Matemáticas, da Literatura, da Música e demais Artes e da Educação Física.

III - A descoberta e o fortalecimento dos “traços de personalidade”, habilidades não cognitivas, fatores fundamentais para a formação do aluno como pessoa que vão caracterizando sua singularidade e que irão favorecer o bom desempenho na escola, no trabalho e na vida.

§ 1º Entre as habilidades não cognitivas a serem trabalhadas destacam-se: a perseverança (ser motivado, ter metas, persegui-las com disciplina e ser resiliente), o autocontrole (controlar os impulsos), a extroversão (realizar o que planeja), o protagonismo (tomar posição), a curiosidade (ter espírito investigativo), a cooperação (assumir o trabalho em equipe), a espacialidade e a motricidade.

§ 2º As habilidades não cognitivas exigem do professor o empenho em adotar modalidades pedagógicas peculiares, definindo expectativas claras para cada aluno, de acordo com as potencialidades detectadas e criando ambientes em que o aluno se sinta capaz e feliz em aprender.

**Art. 74º** – No ciclo de alfabetização, os conteúdos cognitivos dos componentes curriculares escolhidos tornam-se recursos didáticos, meios para conseguir o fim, que é a alfabetização e o letramento, a correta articulação entre o pensamento, a fala e a escrita.

**Art. 75º** – No ciclo da alfabetização não pode haver quebra de continuidade, não sendo admitida retenção durante sua execução.

**Art. 76º** – Ao findar o ciclo, a escola deverá:

- a) Avaliar se o processo de alfabetização e letramento foi exitoso e, havendo lacunas, procurar recuperá-las no tempo e formas que julgar mais adequadas para que a aprendizagem aconteça.
- b) Elaborar, em relatório conclusivo do ciclo de alfabetização, a ser anexado ao histórico de cada aluno, dossiê que indica os pontos positivos e as fragilidades no desenvolvimento intelectual e comportamental do aluno, instrumento orientador para as ações pedagógicas a serem desenvolvidas a partir da conclusão do ciclo de alfabetização.

## CAPÍTULO IV

### POLÍTICAS DE CONVIVENCIA

**Art. 77º** – Em conformidade da Resolução CEE/CP Nº 03/2018, capítulo VIII sobre o Regimento Escolar é a norma de convivência e gestão administrativa da escola, norteado pelas diretrizes, regras e propostas do PPP e elaborado sob a égide deste, permitindo a implementação do processo de ensino aprendizagem e contemplando o modo de ser e agir da unidade escolar e as relações estabelecidas entre os sujeitos e agentes do processo educacional.

Parágrafo único - O Regimento Escolar, após aprovado, deve ser publicado em sítios eletrônicos ou redes sociais da escola, devendo ser garantido seu acesso público aos educandos, aos docentes e profissionais da escola e aos pais e/ou responsáveis.

**Art. 78º** – O Regimento Escolar é um documento uno, enxuto, claro, compartilhado, sem anexos ou emendas, devendo ser redigido para a fácil compreensão de todos e organizado de maneira a facilitar seu manuseio e permitir uma rápida localização dos diversos tópicos, devendo-se evitar a possibilidade de dúbias interpretações.

**Art. 79º** – O Regimento Escolar não pode conter normas que contrariem o disposto na legislação educacional vigente ou que sejam restritivas de direitos ou que atentem contra o Estado Democrático de Direito, os direitos humanos, a dignidade da pessoa humanas, as liberdades individuais e o Direito Público Subjetivo à Educação.

**Art. 80º** – No Regimento devem constar as regras de convivência e o regime disciplinar, conjunto de diretrizes e orientações que regem as relações entre os sujeitos e agentes do processo educativo na unidade escolar, indicando os princípios referentes aos direitos, aos deveres e aos limites e as penalidades dos educandos, dos docentes, dos gestores e dos pais, bem como as ações pedagógicas de mediação e solução de conflitos e as vias recursais cabíveis em caso de transgressão apurados em procedimento que respeite o Direito a Ampla Defesa e o Contraditório.

§ 1º Na aplicação das normas disciplinares, o objetivo da escola deve ser a mediação, a solução de conflitos e o acolhimento e não a exclusão, transformando sempre a punição ou penalidade, se houver, em ato educativo pedagógico.

§ 2º A responsabilização às infrações previstas no Regimento Interno deve ser proporcional e razoável à gravidade das transgressões, observado a composição, a mediação, o bom senso, o direito à ampla defesa e o respeito à legislação em vigor.

§ 3º É vedada a expulsão do educando, pois tal ato fere o Direito Público Subjetivo a Educação.

§ 4º Deve ser excluída do Regimento Escolar qualquer medida disciplinar que afaste, temporariamente ou definitivamente, o educando do ambiente escolar ou da sala de aula, privando-o do direito à escolarização.

§ 5º As normas disciplinares devem estar em sintonia com o PPP da escola, resultando de um processo coletivo na elaboração, divulgação e aplicação, sendo conhecidas e acatadas por todos.

§ 6º Os procedimentos disciplinares, sempre documentados e comunicados à família, vão da orientação pedagógica, à advertência, à suspensão da sala de aula em momentos específicos e temporários e à transferência. Em casos excepcionais, a outra unidade escolar que garanta ao educando o direito de aprender significativamente.

I - A advertência deve ser efetuada oralmente ao aluno e por escrito à família, dando conhecimento dos fatos e das providências tomadas pela escola;

II - A suspensão implica em afastamento do aluno da sala de aula, em momentos específicos e temporários, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos dentro do espaço escolar e sob orientação docente.

III - A transferência para outra unidade, se não for a pedido do aluno ou dos pais, será realizada somente nos casos em que o Conselho de Classe e/ou o Conselho Escolar:

a) Comprovarem a inadaptação do educando ao Projeto Político Pedagógico e ao Regimento da escola, demonstrando que foram adotadas todas as medidas possíveis para que esta adaptação acontecesse.

b) Demonstrarem que a medida é indicada como alternativa para o melhor desenvolvimento educacional do educando.

c) Avaliarem que a medida é recomendada para a segurança física, emocional e psíquica do educando, dos colegas e dos docentes.

§ 7º A transferência, respeitados os limites e procedimentos aqui estabelecidos, deverá ser realizada após comunicação formal ao educando e sua família, a mantenedora da instituição de ensino, a escola que o acolherá, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Educação.

§ 8º A transferência prevista no parágrafo anterior, somente será efetivada caso exista vaga em outra escola, devendo ocorrer preferencialmente no período de férias e recessos, garantindo o direito à realização das avaliações do período letivo cursado na unidade onde o educando estava matriculado.

§ 9º No caso em que não haja possibilidade de transferência por não existir no município outra unidade escolar com a seriação onde o aluno encontra-se matriculado, o direito subjetivo e universal à escolarização deverá ser assegurado, vedada a expulsão e procurando soluções em diálogo constante e consensual, com a família, com a Secretaria de Educação respectiva, com o Conselho Tutelar e, se necessário, com o Ministério Público.

§ 10º - Será assegurado ao aluno e à família o princípio constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa, de acordo com o inciso LV do Art. 5º da Constituição Brasileira.

§ 11º - É vedado à unidade escolar inserir em seu Regimento qualquer tipo de sanção para eventos ou condutas que ocorram fora do ambiente escolar.

§ 12º - A falta de uniforme, de material escolar e outros acessórios usados para a aprendizagem, bem como uso de adereços de uso individual e pessoal não são motivos para impedir o acesso à escola e a sala de aula, devendo a instituição, constatado o fato, iniciar diálogo com a família para buscar a melhor e mais adequada solução, ao mesmo tempo que garante o acesso as atividades escolares.

**Art. 81º** – O Regimento Escolar deve ser elaborado e aprovado coletivamente pelos membros da comunidade escolar, incluindo-se pais, educandos, professores, gestores escolares, dentre outros, sendo que sua aprovação deve ser registrada em ata própria.

**Parágrafo único.** Caberá ao Conselho Estadual de Educação exercer o controle de legalidade educacional do Regimento Escolar, cabendo à mantenedora da escola exercer o mesmo controle internamente.

## **CAPÍTULO V**

### **EDUCAÇÃO ESPECIAL**

**Art. 82º** – Em conformidade da Resolução CEE/CP Nº 03/2018, capítulo IV sobre a educação especial, entende-se por Educação Especial a modalidade de educação escolar, regida por normatização específica e destinada:

- a) A educandos com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento;
- b) A educandos com altas habilidades ou superdotação.

Parágrafo único - Para os educandos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, bem como para os educandos com altas habilidades ou superdotação, o Poder Público adotará a ampliação do atendimento na própria rede pública regular, nas classes de ensino regular, disponibilizando os necessários recursos de acessibilidade, intensificando o processo de inclusão e buscando a universalização do atendimento, sendo obrigatória a mesma prática nas escolas particulares.

## **CAPÍTULO VI**

### **TEMAS RELEVANTES**

**Art. 83º** – Em conformidade da Resolução CEE/CP N° 03/2018, sobre os temas relevantes, a escola evitará ampliar as matrizes curriculares transformando em componente curricular todo tema relevante da atualidade, quando pode ser abordado de forma transversal e de maneira articulada, nos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da parte diversificada.

§ 1º São temas relevantes da atualidade a serem abordados de forma transversal e de maneira articulada: saúde, diversidade, sexualidade, gênero, vida familiar, social e política, direitos das crianças e adolescentes, educação ambiental, educação para o consumo, educação fiscal, educação para o trânsito, trabalho, ciência e tecnologia, diversidade cultural, drogas, prevenção ao *bullying* e direitos dos idosos.

## **CAPÍTULO VII**

### **PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO *BULLYING***

**Art. 84º** – Sancionada em 6 de novembro de 2015, a Lei Federal 13.185 instituiu o “Programa de Combate à Intimidação Sistemática”. O *Bullying* é caracterizado como “todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor de angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas”. As intimidações podem ser do tipo verbal, moral, sexual, social, psicológica, física, material ou virtual (mídias eletrônicas). Neste sentido, o Colégio Interativa tem como dever assegurar medidas de conscientização, prevenção e combate ao *bullying*. O professor e a escola têm papel fundamental na prevenção ao *bullying*, e é essencial que atuem em conjunto desenvolvendo ações neste sentido.

## **CAPÍTULO VII**

### **HISTÓRIA, CULTURA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA**

**Art. 85º** – Foi aprovada, em 2003, a **Lei 10.639** que altera a Lei das Diretrizes Básicas da Educação (LDB) inserindo a história e cultura afro-brasileira e africana como conteúdos obrigatórios. Seis anos depois, em 2008, a **Lei 11.645** inclui também a história e cultura dos povos indígenas brasileiros. Para entusiastas, as leis têm efeito multiplicador e **favorecem mudanças na formação dos professores e nos materiais didáticos.**

## **CAPÍTULO VIII**

### **VALORIZAÇÃO DO IDOSO**

**Art. 86º** – a escola acredita que a educação é um processo que possibilita promover a participação dos idosos como cidadãos produtivos e partícipes da sociedade por meio de atividades que resgatem sua integração social e dignidade humana. Em nosso currículo encontra-se conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso. Além disso, acreditamos que é possível, por meio dos conteúdos escolares, desenvolver atividades que possam promover práticas pedagógicas que influenciem na construção dos conceitos de ‘envelhecimento humano’ e ‘sujeito idoso’, além de colaborar na valorização do idoso em todos os seus aspectos e favorecer a inserção social deste sujeito.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO CALENDÁRIO ESCOLAR**

**Art. 87º** – O calendário escolar é o instrumento normativo onde se indicam os dias letivos a serem cumpridos e os períodos destinados às atividades que serão desenvolvidos objetivando o cumprimento da Proposta Pedagógica da Unidade Escolar e o Currículo Pleno de cada um dos cursos por ela ministrados.

**Art. 88º** – A carga horária mínima anual é de 920 (novecentos e vinte) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, se houver, garantindo 4 horas diárias de trabalho escolar.

**Parágrafo único** – Do calendário escolar constará, além do previsto no parágrafo anterior, os dias destinados: à recuperação paralela e especial, às férias do professor, às reuniões de pais, às reuniões pedagógicas e aos Conselhos de Classe.

**Art. 89º** – As adequações do calendário escolar serão submetidas à aprovação da Subsecretaria Metropolitana de Educação jurisdicionante antes do início de cada ano letivo.

**Parágrafo único** – As reformulações do calendário escolar que se fizerem necessárias no decorrer do ano letivo serão submetidas ao Órgão competente aprovação.

## **CAPÍTULO X**

**Art. 90º** – O número de alunos por classes obedecerá às condições físicas de cada sala ou ambiente de realização da atividade e a limitação decorrente de norma legal do órgão competente.

**Parágrafo único** – Nas atividades e conteúdos em que for recomendável e permitido pelas normas legais, poderão ser reunidos alunos do mesmo nível de desenvolvimento ou conhecimento, independente de anos.

**Art. 91º** – Para organização de turmas do mesmo ano poderá ser considerado o nível de desenvolvimento, de necessidade e a idade dos alunos.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA AVALIAÇÃO DO CURSO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Art. 92º** – O processo ensino-aprendizagem ocorre de forma gradual, contínua, cumulativa e integrativa, envolvendo ações, sentimentos, erros, acertos e novas descobertas. Nessa etapa, a avaliação deve ter como objetivos auxiliar o processo de aprendizagem, fortalecer a autoestima do aluno e orientar as ações pedagógicas. No que se refere às crianças, a avaliação deve permitir que elas acompanhem suas próprias conquistas, dificuldades e possibilidades ao longo do processo.

**Parágrafo único** – Todos os participantes da ação educativa são avaliados em momentos individuais e coletivos.

**Art. 93º** – A avaliação dos **conteúdos da Organização Curricular** deve levar em consideração os processos vivenciados pelas crianças, resultado de um trabalho intencional do professor. Deverá constituir-se em instrumento para a reorganização de objetivos, conteúdos, procedimentos, atividades e como forma de acompanhar e conhecer cada criança e grupo. A avaliação na educação infantil deve ser **contínua, formativa e descritiva**.

**Art. 94º** – A avaliação deve ampliar o olhar do professor a respeito do contexto da aprendizagem e das atividades realizadas. O docente deve estar atento ao modo como foi executada a tarefa e o que norteou os procedimentos, a saber: o ambiente, os materiais, as escolhas, enfim, tudo que cerca o momento da realização da atividade. A avaliação poderá ser

realizada em forma de observação, registro e atividades práticas. Deve realizar-se mediante acompanhamento e registro descritivo em ficha individual da criança/bimestralmente do desenvolvimento da criança, tomando como referência os objetivos estabelecidos para cada **Eixo de Trabalho**.

**Art. 95º** – A avaliação deve ampliar o olhar do professor a respeito do contexto da aprendizagem e das atividades realizadas. O docente deve estar atento ao modo como foi executada a tarefa e o que norteou os procedimentos, a saber: o ambiente, os materiais, as escolhas, enfim, tudo que cerca o momento da realização da atividade. A avaliação poderá ser realizada em forma de observação, registro e atividades práticas.

**Art. 96º** - A aprendizagem precisa ser avaliada durante o processo de trabalho, de forma contínua, tendo como objetivo o desenvolvimento do aluno em todos os aspectos. É nesse momento que o professor pode perceber as dificuldades e os acertos dos alunos.

A avaliação da aprendizagem deve contemplar os momentos em que a criança:

I - Exercita os conceitos aprendidos tanto no contexto escolar como no extraescolar;

III - Tem oportunidade de interpretar a ação dos adultos;

III - Tem possibilidade de expressar os sentidos que atribuiu aos conceitos, modificando-os a partir das relações que estabeleceu.

**Art. 97º** - A avaliação deve ser processual, acontecendo de forma contínua. Seu acompanhamento e registro têm objetivos de diagnóstico e não de promoção ou retenção, exigindo a redefinição das estratégias utilizadas com as crianças dessa faixa etária de 02 a 05 anos.

## **SEÇÃO II**

### **DA AVALIAÇÃO DOS CURSOS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO**

**Art. 98º** - Em conformidade da Resolução CEE/CP N° 03/2018, diz no Capítulo XIV, acerca da avaliação discente na educação básica, a escola estabelecerá de forma circunstanciada, no PPP e no Regimento, as condições adequadas e possíveis para que o aluno alcance êxito nos estudos na idade própria.

**Art. 99º** - Em todas as etapas da educação básica o processo avaliativo tem dupla função:

I - Diagnóstica: quando a escola avalia a si mesma, revelando os principais fatores que facilitam ou dificultam a aprendizagem do aluno, tais como deficiências do educando ou da instituição, limitações dos docentes, inobservância das diretrizes curriculares, precariedade dos recursos físicos, metodológicos ou laboratoriais.



II - Formativa: levando necessariamente o Conselho de Classe a uma constante revisão do planejamento e execução das ações pedagógicas.

**Art. 100º** - É meta da escola de qualidade procurar que todo educando seja matriculado na série de acordo com sua idade e obtenha êxito na aprendizagem, sendo a retenção ou reprovação consideradas exceções e não regra.

**Parágrafo único** - índices altos de retenção, evasão, faltas e transferências constituem-se em indicadores não somente do fracasso do aluno, mas de fragilidades nas ações pedagógicas adotadas pela escola: no desempenho dos docentes, na elaboração ou execução do PPP e Regimento Escolar, nos processos de recuperação imediata ou em outros fatores que exigem do Conselho de Classe e da Coordenação Pedagógica imediato diagnóstico e intervenção que atualizem o planejamento, a execução e a avaliação da prática pedagógica.

**Art. 101º** - São critérios comuns às formas de avaliação da educação básica, quando aplicáveis na etapa:

I - A avaliação discente é ação diagnóstica que visa à melhoria da aprendizagem do aluno e do ato docente, bem como à atualização constante dos processos educacionais da escola.

II - A avaliação do desempenho do aluno deve ser contínua, cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

III - A verificação da aprendizagem é instrumento decisivo para aceleração de estudos dos alunos com atraso escolar ou para aplicação do processo de classificação/reclassificação.

IV - O aproveitamento dos estudos, dos conhecimentos e das experiências adquiridas no trabalho e na vida, de maneira formal e informal, deve ser consequência de processo avaliativo da escola.

V - A avaliação deve ser adaptada às capacidades e limitações físicas ou psicossociais de cada aluno, a prova escrita não sendo a única modalidade de avaliação de desempenho, tendo a escola total liberdade de optar por instrumentos outros que valorizem a oralidade, a criatividade, o protagonismo e modalidades de comunicação mais adequadas às condições do educando.

VI - A recuperação da aprendizagem deve ser efetuada de imediato no momento em que for detectada, de preferência no Conselho de Classe realizado a cada bimestre, e exige acompanhamento individual do desempenho do aluno, recorrendo a processos de recuperação personalizado, especial, durante todo o período letivo, em sala, no turno e/ou no contra turno ou com programas especiais.

VII - A avaliação dos alunos submetidos a tratamento de saúde física e psicológica deve ser personalizada, adequada às limitações que apresentam, observadas as prescrições e recomendações dos profissionais de saúde que lhes prestam atendimento e devendo a escola alertar a família quando for necessária a orientação destes profissionais.

VIII - O aluno, em caso de retenção, terá assegurado o aproveitamento de componentes curriculares em que houve aprovação.

**Art. 102º** - As modalidades de avaliação do rendimento escolar dependem dos objetivos específicos de cada etapa da educação básica, de acordo com as normas desta resolução.

**Art. 103º** - São metas da educação básica sua universalização, a permanência do aluno no processo de escolarização e o sucesso nos estudos.

**Parágrafo único** – A descrição das estratégias de avaliação da aprendizagem está explicitado no Proposta Político Pedagógica.

**Art. 104º** – Os resultados bimestrais são registrados nos documentos escolares e informados aos pais ou responsáveis através de Boletim Escolar.

**Art. 105º** – O aluno por motivo justificado, comprovado, não comparecer às avaliações bimestrais poderá requerer junto à Secretaria, nova oportunidade, dentro do prazo de 48 horas, a partir da data da realização de cada avaliação, apresentando atestado médico, realizando as mesmas denominadas de 2ª chamada, com.

**Art. 106º** – A avaliação referente a 2ª chamada será responsabilidade dos pais ou responsáveis e efetivar-se-á após pagamento da taxa previamente estipulada pela Secretaria Escolar.

### **SEÇÃO III DA PROMOÇÃO**

**Art. 107º** – Considera-se aprovado no ano e disciplina quanto à assiduidade e aproveitamento, o aluno que obtiver:

I – frequência igual ou superior a 75%(setenta e cinco por cento) do total de horas letivas e média anual igual ou superior a 6,0 (seis).

II – frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas e média final inferior a 6,0 (seis), mas que obtenha média igual ou superior a 6,0 (seis), após recuperação especial.

III – parecer favorável do Conselho de Classe nos componentes curriculares sujeito à apreciação.

**Art. 108º** – O Estabelecimento de Ensino adota a recuperação especial, ouvido o Conselho de Classe para alunos com aproveitamento anual inferior a 6,0 (seis) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

**Art. 109º** – A média final do aluno submetido ao processo de recuperação especial será obtida através da soma da média anual e média de recuperação especial, dividido por 2 (dois), conforme a seguinte fórmula:

$$M.F = \frac{\text{média anual} + \text{média da recuperação especial}}{2}$$

**Parágrafo único** – Após os estudos de recuperação especial o aluno deve obter média 6,0 (seis).

#### SEÇÃO IV DA RECUPERAÇÃO

**Art. 110º** – Em conformidade da Resolução CEE/CP Nº 03/2018, diz no Capítulo XV, acerca da recuperação é parte integrante do processo de aprendizagem e de construção do conhecimento e deve ser entendida como intervenção contínua e imediata por parte do professor e da escola das atividades efetuadas nas aulas e sua avaliação, monitorando se a aprendizagem aconteceu individualmente e criando novas e diferenciadas situações de aprendizagem, a serem avaliadas.

§ 1º A recuperação deve:

- I - Ocorrer nos ambientes pedagógicos, cabendo ao docente criar novas situações desafiadoras e dar atendimento individualizado ao educando que dele necessitar, por meio de atividades diversificadas;
- II - Ser definida no cronograma de atividades da unidade escolar.
- III - Ser prevista no PPP e regulamentada no regimento escolar.
- IV - Acontecer concomitantemente às aulas ministradas e de forma contínua, ao longo de todo o período letivo.
- V - Abranger os conteúdos curriculares do módulo/etapa/ano em que o aluno estiver matriculado.
- VI - Ser objeto de avaliação individual, a fim de verificar se a recuperação de conteúdos e a aprendizagem aconteceram.

§ 2º A unidade escolar não pode excluir o aluno do acesso à recuperação em qualquer fase do ano letivo regular ou restringir o acesso a um número limitado de componentes curriculares.

**Art. 111º** – A recuperação ocorre ao final dos três primeiros bimestres para os alunos que não alcançam a MB (média bimestral) estipulada pelo colégio (6,0). Engloba o conteúdo ministrado dentro do bimestre por meio de trabalhos de pesquisa ou listas de atividades com valor de 10,0 pontos.

**Art. 112º** – Ao final do quarto bimestre, a recuperação é oferecida aos alunos que não alcançaram a MF (média final). Dentro de cada disciplina, é ministrado através de aulas, os conteúdos mais relevantes. A avaliação da recuperação se dá por meio de avaliação com valor de 6,0 pontos e trabalho com valor de 4,0 pontos.

## **TÍTULO V**

### **DOS ATOS DA VIDA ESCOLAR**

#### **CAPÍTULO I**

##### ***DA MATRÍCULA***

**Art. 113º** – Em conformidade da Resolução CEE/CP Nº 03/2018, diz no Capítulo XI, da matrícula é o ato formal que vincula o educando a uma escola, devidamente credenciada e autorizada, conferindo-lhe todos os direitos e deveres inerentes à escolarização, devendo ser renovada em cada período ou ano letivo.

§ 1º A matrícula é direito público subjetivo em consonância com Direito à Educação e a obrigatoriedade do ensino, devendo a escola dar e garantir acesso a todos e todas que a procurarem, independente de data, do período letivo ou de escolaridade anterior.

§ 2º Nenhuma escola poderá negar matrícula a educandos em idade escolar, respeitadas as disposições legais que regem a matéria.

§ 3º No ato da matrícula a escola dará ciência ao educando e sua família do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar.

§ 4º A escola deverá prever em seu Regimento Escolar os documentos a serem apresentados para matrícula inicial, por transferência ou em regime de progressão parcial e os procedimentos para adaptar, aproveitar estudos, avançar, classificar ou reclassificar, respeitada a legislação em vigor.

§ 5º A matrícula pode ser feita:

I - Para ingresso, considerada inicial, respeitando a idade, a escolaridade anterior e a legislação pertinente.

II - Por transferência, quando o educando se desvincula de uma escola e vincula-se, ato contínuo, a outra, para prosseguimento de estudos.

III - Para progressão parcial, é aquela matrícula por meio da qual o educando não obtendo êxito final em até 02 (dois) componentes curriculares da BNCC, em regime seriado, poderá cursá-los de forma contínua e concomitante, garantido a continuidade de estudos na série subsequente.

§ 6º Os registros escolares referentes à aprovação ou não, ao aproveitamento e à assiduidade do educando é de responsabilidade da escola onde estiver matriculado.

§ 7º A responsabilidade de apresentação e entrega de documentos, pessoais e escolares, do educando no ato da matrícula ou no prazo de 60 em até (sessenta) dias, em casos excepcionais, é da família elou responsável legal.

§ 8º Os registros escolares referentes ao educando em transferência são de responsabilidade da escola de origem até a data da transferência, devendo a instituição de destino transpor os dados, sem modificações, para a nova documentação escolar, considerando o princípio da segurança jurídica e o Regimento Escolar da instituição anterior.

§ 9º Ao educando em processo de transferência, cuja matrícula ainda não se tenha concretizado por falta de documentação é permitida a frequência, momento em que a escola de destino envidará esforços para solucionar o fato junto a escola de origem; não havendo a apresentação dos documentos, em prazo razoável, a escola de destino deverá estabelecer procedimentos pedagógicos adequados, nos termos da legislação, para regularizar a vida escolar do educando.

§ 10º Caso se apure irregularidade na documentação de aluno matriculado por transferência após concretizada a matrícula na escola de destino, e não se apurando má fé do estudante ou de seu responsável, cabe à nova escola o ônus da regularização da vida escolar em questão, o que consistirá, sempre, de processo de avaliação do aluno, seguido de aproveitamento de estudos, de classificação ou reclassificação, para fins de regularização, sendo obrigatório o registro e o arquivamento das avaliações feitas, conforme o previsto no Regimento Escolar e na legislação pertinente.

§ 11º - A matrícula em regime de progressão parcial deverá estar prevista no Regimento Escolar, preservada a sequência do currículo, integrando o PPP e o Regimento quanto a seu plano especial de ensino, a sua duração e carga horária.

§ 12º - A família, na matrícula, de alunos com deficiência, com transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação tem que notificar oficialmente a escola, apresentando laudos médicos elou orientações psicopedagógicas que exijam acompanhamento individualizado ou atendimento educacional especializado.

§ 13º - Consideram-se informações que, obrigatoriamente, devem constar dos registros administrativos das instituições de ensino referentes aos seus educandos:

**I** - Nome completo, data de nascimento, filiação e demais dados da certidão de nascimento, no que couber;

**II** - Cor/raça e etnia nos termos estabelecidos pelo IBGE;

**III** - Nacionalidade ou país de origem, Unidade da Federação e Município de nascimento, no que couber;

**IV** - Tipo de deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, se possuir;

**V** - Localização/zona de residência (urbana ou rural);

**VI** - Nome social, quando for o caso;

**VII** - CPF, se possuir.

§ 14º - As instituições públicas e privadas de ensino, ao incluírem a informação de deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, adotarão as categorias do Decreto nº 6.949/2009 que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e o seu protocolo facultativo.

§ 15º - As instituições públicas e privadas de ensino, ao incluírem as informações de certidão de nascimento e CPF em seus cadastros, deverão observar que a não declaração dessas informações não impedirá a realização da matrícula dos estudantes.

**Art. 114º** – É direito subjetivo do aluno o acesso ao espaço escolar para frequentar as aulas e demais ações pedagógicas, definidas, ministradas e supervisionadas pela unidade escolar como atividades curriculares, observado o Regimento Interno.

§ 1º O acesso à escola é direito do educando, não podendo ser vedado por motivos tais como: falta de uniforme, falta de agenda, de carteiras de identificação ou situações similares que devem ser comunicadas às famílias na procura de solução dialogada.

§ 2º Escola e Família, em articulação e parceria constante, deverão garantir e fiscalizar a frequência e a permanência do educando na escola, bem como a efetiva ministração do ensino por parte da unidade escolar.

§ 3º Exige-se frequência de 75% do total de horas aulas ministradas no período e, em caso de faltas ou atrasos constantes, a família deve ser convocada para conhecimento e acompanhamento dos atos pedagógicos ou disciplinares que garantam a permanência e o êxito do educando no processo de aprendizagem.

§ 4º Ao educando que deixou de frequentar uma determinada aula deve ser assegurada, se estiver presente, a frequência normal às demais aulas.

§ 5º Os casos de reincidência previstos no parágrafo anterior devem ser formalmente comunicados aos responsáveis pelo educando.

§ 6º As faltas decorrentes de licença-maternidade, durante o período contemplado pela legislação, serão compensadas pela realização de atividades escolares alternativas, assegurado o direito ao acompanhamento escolar e à avaliação.

## *CAPÍTULO II*

### **DO PROCESSO DE AVANÇO, ACELERAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO**

**Art. 115º** – Em conformidade da Resolução CEE/CP Nº 03/2018, diz no Capítulo XVIII, acerca da classificação, da reclassificação, do avanço e da aceleração são instrumentos legais que regulamentam o ingresso e o desenvolvimento do aluno na educação básica.

§ 1º Classificação é o processo legal mediante o qual o aluno é posicionado numa unidade escolar, na série ou etapa a que faz jus, e pode ser feita em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do Ensino Fundamental:

- a) Por promoção, para alunos que cursaram com aproveitamento a série ou fase anterior na própria escola.
- b) Por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas, de outros sistemas de ensino ou vindos do exterior.
- c) Independente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.

§ 2º Reclassificação é o processo legal mediante o qual o aluno é reposicionado em ano ou etapa mais adiantada daquela indicada na seriação do seu histórico escolar, por possuir competências mais avançadas e se aplica ao aluno já inserido no processo de escolarização, sendo efetuada pela escola no início do período letivo, excluído o primeiro ano do Ensino Fundamental.

§ 3º Avanço é o processo legal, pelo qual o aluno, mediante verificação de aprendizado, no decorrer do período letivo, é matriculado em série ou período mais adiantado, por possuir grau de desenvolvimento e rendimento escolar superior ao exigido na série que está cursando.

§ 4º Aceleração é programa institucional “de dimensão coletiva” da unidade escolar, previsto no PPP e no regimento da escola, destinado aos alunos com defasagem na idade/série, visando à sua melhor adequação e à obtenção de competências da educação básica em períodos mais céleres, por meio de uso de tempos, espaços e metodologias educacionais apropriadas.

**Art. 116º** – Classificação, reclassificação e avanço exigem avaliação qualitativa individual que defina o grau de experiência e desenvolvimento do candidato e deve obrigatoriamente:

- a) Ser definida e regulamentada no PPP da Unidade Escolar.
- b) Ser determinada pela Unidade Escolar e validada pelo Conselho de Classe.
- c) Abranger os conteúdos da Base Nacional Comum Curricular.
- d) Ser realizada por uma Comissão de docentes da unidade, nomeada pela Unidade Escolar, a qual se responsabilizará, para efeitos legais, pelos conteúdos aferidos e conceitos ou notas emitidas.
- e) Ser detalhadamente explicitada e comunicada com devida antecedência ao aluno e aos pais ou responsáveis.
- f) Ter seus resultados registrados em ata e arquivados no dossiê do aluno. Parágrafo único. O aluno não pode ser reclassificado para série mais elevada, na hipótese de encontrar-se retido ou em dependência.

**Art. 117º** – Não se aplica o instituto de reclassificação ao aluno que está cursando o último ano do Ensino Médio, que deve ser cursado integralmente.

**Art. 118º** – É proibida a aplicação do processo de reclassificação do Ensino Médio para o ensino superior, pois se trata de níveis distintos da Educação Nacional e cada nível tem sua terminalidade e sua própria certificação.

**Art. 119º** – A escola deve assegurar aos alunos portadores de altas habilidades e de superdotação, desde que documentalmente comprovadas pelas instâncias e profissionais competentes, o direito à avaliação que favoreça a progressão nos estudos e a devida certificação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA PROGRESSÃO PARCIAL**

**Art. 120º** – Em conformidade da Resolução CEE/CP Nº 03/2018, diz no Capítulo XVI, acerca da progressão Parcial, regime a ser previsto no PPP, é o procedimento que permite a promoção do educando nos conteúdos curriculares em que demonstrou domínio adequado, e a sua retenção naqueles em que ficou evidenciada deficiência ou lacuna de aprendizagem.

§ 1º A progressão parcial é instrumento de ensino/aprendizagem, a ser necessariamente utilizado a partir da conclusão do ciclo de alfabetização por todas as unidades escolares jurisdicionadas ao sistema em todos os anos da Educação Básica, exceto na Educação Infantil e no Ciclo de Alfabetização.

§ 2º Sua frequência não se vincula aos dias do período letivo regular, podendo ser desenvolvida com encontros periódicos por meio de estudo orientado, em dias e horários compatíveis para a unidade escolar e para o educando.

§ 3º Deve ser efetuada em, no máximo, dois componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, sendo que este limite não se aplica à parte diversificada.



§ 4º A forma e as regras de aplicação da progressão parcial é decisão devidamente motivada e fundamentada do Conselho de Classe a que o educando pertence, cabendo à escola definir os conteúdos a serem recuperados, o programa de estudos, os tempos de execução, a escolha dos professores, a forma de acompanhamento do aluno, a homologação do resultado final e seu lançamento no histórico escolar do aluno.

§ 5º No ato da matrícula do aluno, a escola deve dar ciência à família de que a progressão parcial deve ser realizada durante o ano letivo.

§ 6º Sua realização deve ser precedida de uma proposta oficial de programa de estudo, com ciência ao aluno e à família, a eles apresentada pela unidade escolar, definindo metodologia, prazo de execução e acompanhamento, e formas de avaliação, com documentação em ata.

§ 7º O regime de progressão parcial pode ser realizado a partir da conclusão do período letivo em que o aluno ficou de progressão, devendo ser concluído antes ou durante o período letivo imediatamente posterior, preferencialmente na escola onde estiver matriculado.

§ 8º A escola não medirá esforços para que o aluno que cursar o 9º ano do Ensino Fundamental acesse o Ensino Médio sem dever componentes curriculares em progressão parcial.

§ 9º No cumprimento do programa de estudos a unidade escolar poderá exigir do aluno momentos de acompanhamento individual de frequência obrigatória, a ser registrada pelo professor que o orientará presencialmente.

§ 10º - Esta carga horária, a ser cumprida presencialmente na escola, será definida de acordo com as necessidades apontadas no programa de estudos, não estando atrelada à mesma carga horária regular da disciplina.

§ 11º - A unidade escolar poderá oferecer este acompanhamento presencial destinado à progressão parcial para um aluno ou para grupos de alunos, considerando o melhor atendimento e a organização administrativa e pedagógica da unidade escolar.

§ 12º - A etapa de progressão parcial termina quando houver avaliação positiva da aprendizagem do aluno nos componentes curriculares em que estava reprovado.

§ 13º - Ao findar o último ano do Ensino Médio:

- a) Se o aluno for reprovado em até dois componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, poderá ser submetido, pela escola que o avaliou, a processos de recuperação da aprendizagem imediatamente após o término do ano letivo regular;
- b) Se o aluno for retido, não poderá usufruir da progressão parcial, visto que a mesma só é permitida dentro do nível da educação básica, sendo obrigado a refazer tão somente os conteúdos dos componentes curriculares em que não obteve êxito.

§ 14º - As unidades escolares devem receber a transferência de aluno em progressão parcial, bem como lhe assegurar a recuperação da aprendizagem, ainda que não ofereçam a etapa da progressão parcial.

§ 15º - Cabe à escola, no uso de sua autonomia e dialogando com a família, decidir o procedimento a ser seguido para a realização da progressão parcial no caso de aluno que não a realizou no tempo devido.

§ 16º - Cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série, diplomas, certificados de conclusão de cursos com as especificações cabíveis.

§ 17º - O certificado de conclusão do Ensino Médio só pode ser expedido para aluno aprovado em todos os componentes previstos na matriz curricular.

§ 18º - A certificação de conclusão de Ensino Médio será efetuada pela unidade escolar onde o aluno cursou o último componente curricular.

§ 19º - Progressão parcial é atividade docente e exige programação pedagógica específica.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

**Art. 121º** – Em conformidade da Resolução CEE/CP Nº 03/2018, diz no Capítulo XVII, acerca do aproveitamento de estudos, é o processo que a unidade escolar adota, no uso de sua autonomia, para reconhecer estudos e cursos como válidos, mediante avaliação documental e complementação de estudos, quando considerados necessários.

**Parágrafo único** - A decisão, lavrada em ata, datada e assinada pela comissão avaliadora, será de imediato lançada no histórico escolar do aluno.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DA TRANSFERÊNCIA**

**Art. 122º** – Transferência é o deslocamento do aluno de um para outro Estabelecimento de Ensino e deve ser feita pela Base Nacional Comum e Parte Diversificada.

**Art. 123º** – As matrículas por transferências são aceitas durante o período regulamentar de matrículas ou após o início do ano letivo, desde que haja vaga.

**Parágrafo único** – As transferências são recebidas e expedidas somente até o 30 de setembro do ano letivo.

**Art. 124º** – O Estabelecimento de Ensino, ao receber uma transferência antes do início do ano letivo, deverá respeitar as nomenclaturas e os resultados das avaliações expressos em notas ou menções transcrevendo-os sem qualquer conversão.

**Art. 125º** – A matrícula do aluno transferido para o Estabelecimento será efetivada mediante a apresentação da documentação de transferência, no original, vedada a utilização de qualquer outro documento.

**Parágrafo único** – Só serão aceitas transferências e Históricos que contenham o número do ato de criação ou autorização de funcionamento do Estabelecimento de origem assim como as assinaturas e registros do Diretor e Secretário Escolar.

**Art. 126º** – Constatada irregularidade na transferência, o responsável pelo aluno terá um prazo de trinta dias para providenciar a necessária regularização, prorrogáveis à critério da direção, findos os quais poderá ser cancelada a matrícula.

**Art. 127º** – O aluno com estudos provenientes do exterior pode requerer matrícula neste estabelecimento e caso seja necessário, submeter-se à reclassificação.

**Art. 128º** – Para efetivação da matrícula do aluno proveniente do exterior deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Histórico Escolar (original com selo da embaixada brasileira no país de origem e tradução para a língua Portuguesa, feita por um tradutor credenciado).

II - Documentos Pessoais (original e fotocópia autenticada).

III - Histórico Escolar da última série cursada no Brasil, em caso de estudos parciais realizados no exterior.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR E ARQUIVO**

**Art. 129º** – A Escrituração Escolar é o registro de todos os dados relativos à vida escolar do aluno.

**Art. 130º** – Arquivo é o ato de conservar e manter guardadas as peças que contém os registros da passagem dos alunos pelo Estabelecimento de Ensino, formando assim a sua memória.

**Art. 131º** – A Escrituração Escolar e o Arquivo dos Documentos Escolares têm como objetivo assegurar, em qualquer época, a verificação:

- a) da identidade de cada aluno;
- b) da regularidade de seus estudos;
- c) da autenticidade de sua vida escolar.

**Art. 132º** – Os atos escolares são registrados em livros e fichas específicas observada a Legislação de ensino pertinente.

**Art. 133º** – Os instrumentos de escrituração e arquivo são os seguintes:

I - Requerimento de matrícula.

II - Ficha individual.

III - Diário de classe.

IV - Livros de atas, de registro da classificação e reclassificação.

V - Histórico escolar.

VI - Certificado.

VII - Boletim escolar ou equivalente.

**Parágrafo único** – Os documentos relacionados no Caput do Artigo e/ou outros documentos expedidos pelo Estabelecimento de Ensino, conterão o timbre ou o carimbo do mesmo com os dados essenciais à identificação de sua situação legal.

**Art. 134º** – O Arquivo Inativo é constituído de toda a documentação da vida escolar do aluno, organizado em consonância com o Arquivo Ativo.

## SEÇÃO ÚNICA

### DA AUTENTICAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO ESCOLAR

**Art. 135º** – Ao aluno que concluir o Ensino Fundamental e Médio, é expedido o Histórico Escolar e Certificado de Conclusão de Curso, para fins legais e válidos para prosseguimento de estudos.

§ 1º - Nas transferências concedidas no decorrer do período letivo, o aluno receberá o Histórico Escolar acompanhado da ficha individual.

§ 2º - Para os educandos da Educação Infantil será expedido declaração do curso.

## TÍTULO VI

### DA ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR

#### CAPÍTULO I

#### *ORGANIZAÇÃO E OBJETIVOS*

**Art. 136º** – A organização disciplinar dos corpos técnico pedagógico, administrativo, docente, discente, além dos direitos e deveres assegurados por Lei, deverá observar normas peculiares, baixadas pela entidade mantenedora e pela direção do Colégio.

**Art. 137º** – O regime disciplinar aplicável ao pessoal técnico-pedagógico, docente, discente e administrativo se destina a promover a melhoria do processo de ensino-aprendizagem na formação do educando, do bom funcionamento dos trabalhos escolares, do entrosamento dos

vários serviços, da manutenção da boa ordem, da perfeita execução do Regimento Escolar e da consecução dos objetivos nele previstos.

## SEÇÃO I

### DO CORPO DOCENTE

**Art. 138º** – Além do previsto na legislação específica, são direitos do Educador:

- I - ser tratado com polidez por todos os integrantes da comunidade escolar.
- II - utilizar-se dos recursos disponíveis na unidade escolar para atingir os objetivos propostos.
- III - valer-se de técnicas e métodos pedagógicos para obter melhor desempenho dos seus alunos.
- IV - opinar sobre programas e sua execução, técnicas e métodos utilizados, adoção de livros didáticos, aprovação e necessidade de recuperação do aluno.
- V - executar outras atividades pertinentes ao seu cargo.

**Art. 139º** – Além das previstas na Legislação específica são deveres do Educador:

- I - ser assíduo e pontual.
- II - tratar com polidez todos integrantes da comunidade escolar.
- III - desempenhar com o máximo de interesse suas tarefas, procurando sempre o aprimoramento dos trabalhos desempenhados.
- IV - respeitar e cumprir os fins e objetivos da Educação Nacional e as normas específicas da unidade escolar.
- V - trajar e comportar-se adequadamente no desempenho de suas funções.
- VI - manter-se atualizado.

## SEÇÃO II

### DO CORPO DISCENTE

**Art. 140º** – Constituem deveres do aluno, além dos decorrentes das disposições legais e do preceituado especificamente neste Regimento:

- I – frequentar com assiduidade e pontualidade as aulas e demais atividades escolares.
- II – tratar com urbanismo, respeitando as normas de convivência, os diretores, professores, autoridades de ensino, funcionários e colegas.
- III – apresentar-se no Estabelecimento devidamente uniformizado e, quando solicitado, com documentos de identificação.
- IV – respeitar as normas disciplinares do Estabelecimento, dentro e fora dele.
- V – apresentar solicitação por escrito e assinada pelo responsável para fins de saída antecipada.
- VI – contribuir, no que lhe couber, para o bom nome do Estabelecimento.
- VII – colaborar na preservação do patrimônio escolar, respondendo e indenizando os danos que causar.

VIII – comunicar à Diretoria o seu afastamento temporário, por motivo de doença ou outros.

IX – cumprir, com rigorosa exatidão, as determinações da Diretoria, dos Professores e Funcionários.

X – observar fielmente, os preceitos de higiene pessoal bem como, velar pela limpeza e conservação das instalações, dependências, materiais e móveis do Estabelecimento.

XI – abster-se de atos que perturbem a ordem, ofendam os bons costumes ou importem em desacato às leis, às autoridades escolares ou aos Professores e Funcionários.

XII – comparecer às solenidades e festividades cívicas e sociais promovidas pelo Estabelecimento;

XIII – agir com integridade na execução dos trabalhos e avaliações escolares.

XIV – usar de sua integridade na execução de avaliações, apresentação de trabalhos, tarefas, e qualquer técnica ou instrumento avaliativo.

XV – obedecer aos dispositivos deste Regimento.

**Art. 141º** – Constituem direitos do aluno os emanados deste Regimento, das normas de ensino e das demais disposições legais atinentes, bem como:

I – participar das atividades escolares, sociais, cívicas e recreativas, destinadas à sua formação e promovidas pelo Estabelecimento.

II – ser considerado e valorizado em sua individualidade sem comparações nem preferências, pelos diretores, professores, funcionários e colegas.

III – apresentar sugestões à Diretoria do Estabelecimento.

IV – representar em termos e por escrito, contra atos, atitudes, omissas ou deficiências de Professores, Diretor, Funcionários e serviços do Estabelecimento.

V – defender-se quando acusado de qualquer falta, assistido por seu representante legal se necessário.

VI – utilizar as instalações e dependências do Estabelecimento que lhe forem destinadas, na forma e nos horários para isto reservados.

VII – ser orientado em suas dificuldades.

VIII – receber seus trabalhos, tarefas e avaliações devidamente corrigidas em tempo hábil.

IX – requerer, através de seu responsável, 2ª chamada, revisão de avaliação, recuperação, observando o previsto neste Regimento.

X – tomar conhecimento, através do boletim escolar ou outro meio próprio, de notas e frequência obtidas.

XI – requerer cancelamento de matrícula ou transferência, quando maior de idade, ou através do pai ou responsável, quando menor.

XII – ser respeitado por todo o pessoal do Estabelecimento e pelos colegas.

XIII – receber equidade de tratamento sem distinção de credo religioso, político ou de raça e cor;

XIV – ser orientado em suas dificuldades.

XV – ser ouvido em suas queixas, reclamações ou sugestões.

**Art. 142º** – É vedado ao aluno do Ensino Fundamental e Médio:

I – entrar no Colégio após as 7 horas, ou seja, após o início da primeira aula.

II – promover, sem autorização da direção, rifas, vendas e trocas de qualquer espécie.

III – ocupar-se durante as aulas da execução de qualquer trabalho estranho às demais.

IV – praticar dentro ou nas imediações do Estabelecimento, atos ofensivos à moral e ao pudor.

V – portar ou fazer uso de cigarros, bebidas alcoólicas, materiais inflamáveis ou bombas caseiras dentro ou proximidades do estabelecimento, estando uniformizado.

VI – namorar no recinto escolar ou imediações, em qualquer horário, inclusive no recreio e intervalos;

VII – gravar nas paredes, no assoalho ou em qualquer parte do edifício ou material escolar, desenhos ou sinais gráficos (pichar).

VIII – trazer para o estabelecimento material estranho aos estudos como: fone de ouvido, rádio, jogos, bolas, brinquedos, celular, baralho, skate, gravuras ou escritos impróprios ao ambiente escolar.

IX – alterar, rasurar, suprimir ou acrescentar anotações lançadas nos documentos escolares.

X – fazer-se acompanhar de elementos estranhos ao estabelecimento, a não ser com a devida autorização da Direção.

XI – ausentar-se do estabelecimento em horário escolar, sem que esteja devidamente autorizado pela família e pela Direção.

XII – incentivar ou participar de brigas, algazaras ou tomar atitudes incompatíveis com o adequado comportamento social no interior, na frente ou imediações do estabelecimento ou quando se encontrar uniformizado.

XIII – frequentar as aulas com blusas curtas, shorts, bermudas ou saías acima do joelho.

XIV – promover brincadeiras em dia de aniversário, início ou término de ano letivo, que venham desrespeitar o próximo.

XV – difamar ou caluniar o nome e a imagem do Estabelecimento.

XVI – portar armas ou instrumentos que possa resultar em danos físicos ou lesão corporal a si mesmo ou a qualquer integrante da comunidade escolar.

XVII – portar para uso ou traficar entorpecentes no recinto escolar.

**Art. 143º** – Pelo não cumprimento de seus deveres e transgressão as normas disciplinares deste Regimento, os alunos do Ensino Fundamental e Médio estão sujeitos as educativas que serão aplicadas conforme a gravidade e reincidência da falta:

I – advertência oral e/ou escrita pelo Diretor, Professor e Coordenação Pedagógica.

II – repreensão por escrito.

III – afastamento temporário.

IV – transferência educativa.

**Parágrafo único** – advertência oral ou escrita é aplicada pelo Diretor, Professor e Coordenação Pedagógica depois de ouvir ao aluno, dando-lhe direito de defesa.

**Art. 144º** – Havendo constantes reincidências na transgressão das normas pelo mesmo aluno, este será repreendido por escrito, com comunicação aos pais ou responsáveis.

**Art. 145º** – A repreensão por escrito é aplicada pelo Direção ou Coordenador Pedagógico na presença dos pais ou responsáveis.

**Art. 146º** – O afastamento temporário da sala de aula ocorre pela reincidência das faltas cometidas, sendo sanção aplicada pelo Diretor, com comunicação aos pais ou responsáveis.

**Parágrafo Único** – do afastamento temporário o aluno fará atividades na escola, sobe a orientação do Coordenador Pedagógico.

**Art. 147º** – A transferência educativa como medida disciplinar é aplicada pelo Diretor ao aluno, por situações de reincidência das faltas anteriores cometidas, ou a prática indisciplinar resultar em dano grave aos membros da comunidade escolar ou contra o patrimônio da Instituição.

§ 1º - Aplicação da transferência educativa, preferencialmente será decidida, em período de férias ou recesso letivo, garantindo ao aluno o direito de finalizar as avaliações.

§ 2º - Os pais ou responsáveis pelo aluno devem ser notificados e orientados, bem como, acompanhar todo o procedimento disciplinar.

**Art. 148º** – Os casos de maior gravidade e que implique em ato infracional praticado pelo aluno o Diretor comunicará o fato a autoridade competente, ou Conselho Tutelar, Justiça da Infância e juventude e Ministério Público.

**Art. 149º** – Nas transgressões das normas disciplinares da Instituição é ouvido o Conselho de Classe, para orientar e decidir na aplicação das medidas cabíveis.

**Art. 150º** – As sanções aplicadas aos alunos são registradas em Ficha de Acompanhamento do aluno.



## CAPÍTULO II

### DO PESSOAL DOCENTE E PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

**Art. 151º** – Penalidade é a sanção disciplinar aplicada pelo não cumprimento dos deveres e obrigações estabelecidas por leis e normas regimentais visando prevenir e evitar repetição de outras falhas.

**Parágrafo único** – As penalidades são aplicadas de acordo com a maior ou menor gravidade da falta.

**Art. 152º** – Ao pessoal docente, técnico e administrativo aplicam-se as correções permitidas pela Legislação pertinente e demais legislações trabalhistas.

## CAPÍTULO III

### DO INQUÉRITO ESCOLAR E ADMINISTRATIVO

**Art. 153º** – O Inquérito Escolar será instaurado para apurar irregularidade de responsabilidade dos alunos, de pessoal docente ou técnico administrativo;

**Art. 154º** – O Inquérito Escolar deverá ser instaurado pela Direção do Estabelecimento que definirá o cronograma para a sua realização e designará os responsáveis por sua conduta.

**Art. 155º** – O Inquérito Administrativo será instaurado para apurar irregularidades no serviço, assegurar o cumprimento de leis e preservar interesses do ensino e dos corpos docente, discente, técnico e administrativo.

## TÍTULO VII

### DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

**Art. 156º** – Órgãos Auxiliares são aqueles de função especial que visam reforçar metas educacionais ou de interesses curriculares e comunitário.

**Parágrafo único** – São considerados Órgãos Auxiliares: Grêmios Estudantil, Associação de Pais e Mestres, Associação Desportiva, Artística e outras.

**Art. 157º** – Cada órgão Auxiliar deverá elaborar seu estatuto próprio que será submetido a discussão e aprovação pela Direção do Estabelecimento.

**Parágrafo único** – Caberá aos interessados criar o respectivo Órgão Auxiliar e aos dirigentes de cada órgão cumprir e fazer cumprir o estatuto e promover-lhe as alterações necessárias.

**Art. 158º** – Os alunos podem organizar o Grêmio Escolar, elaborando o seu estatuto, respeitada as normas deste Regimento, destinado a promover atividades recreativas, literárias, artísticas, culturais e esportivas.

**Art. 159º** – É vedada qualquer atividade das instituições docente e discente que contrarie determinações legais, que se revele prejudicial ao processo educativo, à formação do aluno e aos trabalhos escolares, que tenha caráter político-ideológico ou partidário ou que se oponha aos bons costumes.

## *TÍTULO VIII*

### *DAS DISPOSIÇÕES GERAIS*

**Art. 160º** – Caberá à Direção do Estabelecimento promover meios para leitura e análise do Regimento Escolar, o qual será colocado em local de fácil acesso e à disposição dos interessados.

**Art. 161º** – É merecedor de tratamento especial o aluno portador de afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinados distúrbios agudos ou agudizados, comprovados por laudo médico e a estudante em estágio de gravidez, a partir do 8º mês.

**Art. 162º** – É proibido qualquer vivissecação de animais no Estabelecimento de Ensino.

**Parágrafo único** – Entende-se por vivissecação de animais o ato de dissecar um animal vivo com o propósito de realizar estudos de natureza anatomo-fisiológica. No seu sentido mais genérico, define-se como uma intervenção invasiva num organismo vivo, com motivações científico-pedagógicas.

**Art. 163º** – A avaliação do Estabelecimento de Ensino é um processo contínuo, e deve ocorrer coletiva e participativamente nos diferentes momentos do trabalho escolar.

**Parágrafo único** - A avaliação de que trata o *Caput* do Artigo, tem como finalidade verificar os progressos alcançados, as dificuldades a serem vencidas e se as mudanças desejadas ocorreram de fato, tendo como centro o processo ensino-aprendizagem.

**Art. 164º** – O estabelecimento de Ensino pode proceder ao descarte de:

I – Documentos referentes ao processo de verificação e aprendizagem escolar, no fim do período letivo seguinte, desde que tenham sido feitas as devidas anotações.

II – Requerimento de matrícula, cópias de atestados e declarações, ao termino do curso.

**Art. 165º** – A pasta individual do aluno, contendo, os documentos pessoais, ficha individual, histórico escolar, bem como, os livros de atas e diários de classe, que fazem parte do arquivo do Estabelecimento de Ensino, não podem ser descartados.

**Art. 166º** – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão resolvidos pelo Diretor, no que lhe couber e, nos casos de conflito ou de interpretação de normas, serão ouvidos os órgãos competentes da Secretaria de Educação.

**Art. 167º** – Este Regime poderá ser modificado, sempre que houver necessidade de alterações de acordo com a Legislação vigente.

**Art. 168º** – O presente Regimento Escolar, aprovado pela Comunidade Escolar entra em vigor, revogando-se as disposições em contrário e em especial o Regime Escolar vigente.

Goiânia /2023

Colégio Interativa Ltda

